

Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal**

**EXTRATO DO QUARTO**  
**TERMO DE PRORROGAÇÃO DA**  
**VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 06/2017**

Processo de Licitação nº 18/2016 – Convite nº 10/2016 (repetição) - Contrato nº 06/2017 - Extrato de Contrato nº 06/2017 - Contratada: ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A. - Objeto: Contratação de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais dos Servidores da Câmara Municipal de Pirassununga. - Valor: Fica mantido o valor do seguro por servidor de R\$ 38,81 (trinta e oito reais e oitenta e um centavos) e valor anual para os atuais 24 (vinte e quatro) servidores de R\$ 11.177,28 (onze mil, cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) - Vigência: Fica prorrogada a vigência por mais 12 meses, a partir de 26 de março de 2021 – Assinatura: 18 de março de 2021.

Pirassununga, 18 de março de 2021.

**Luciana Batista**  
**Presidente**

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO**  
**DE PREÇO AO CONTRATO Nº 06/2017**

Processo de Licitação nº 18/2016 – Convite nº 10/2016 (repetição) - Contrato nº 06/2017 - Extrato de Contrato nº 06/2017 - Contratada: ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A. - Objeto: Contratação de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais dos Servidores da Câmara Municipal de Pirassununga. - Valor: Fica aditado o valor do contrato em R\$ 659,77 (seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente a 6,44% do termo vigente – Justificativa: aumento de servidores no quadro de pessoal da Câmara Municipal, conforme justificativas constantes do processo e dentro dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993. - Assinatura: 18 de março de 2021.

Pirassununga, 18 de março de 2021.

**Luciana Batista**  
**Presidente**

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Seção de Licitação**

**ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTOS**  
**DE HABILITAÇÃO**

Edital: 21/21. Processo Administrativo: 5027/20. Concorrência Pública: 08/21. Objeto: exploração a título de concessão de uso do boxe nº 22, em Cachoeira de Emas, destinado a lanchonete. Participante inabilitado: ANTONIO CARLOS DE PONTE. Considerando a inabilitação do único participante, com fulcro no permissivo legal constante do parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, a Comissão Municipal de Licitações manifesta-se pela aplicação do retro dispositivo legal, devendo o licitante inabilitado, no prazo de oito dias úteis, apresentar cópias autenticadas do R.G. e C.P.F. Pirassununga, 18 de março de 2021. Iana Carolina de Lima – Presidente da CML.

**Seção de Material**

**Processo Administrativo:** 1165/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 34/2021. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 16/03/2021. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** CERTDATA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA. **Valor:** R\$ 291,60 (duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos). **Autorização de Fornecimento nº 210/21. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é conforme a proposta, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 18/03/2021. **Objeto:** certificado digital.

**Processo Administrativo:** 1189/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 35/2021. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 16/03/2021. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** CERTDATA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA. **Valor:** R\$ 291,60 (duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos). **Autorização de Fornecimento nº 211/21. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é conforme a proposta, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 18/03/2021. **Objeto:** certificado digital. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban- Prefeito Municipal.

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**Processo Administrativo:** 4621/19. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 500/19. **Termo Aditivo nº** 89/21. **Termo de Alteração de Dotação Orçamentária ao Contrato nº** 151/19. Contratada: ALÉCIO GARCIANO JUNIOR 36687035827. **Alteração:** fica alterada a dotação orçamentária, no valor do saldo restante do contrato de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para a Despesa 2773 – 09.07.00- 12.306.2001.2.041.339039 F05 RF CA 2200006. **Objeto:** lavagem de vans utilizadas para transporte de alimentos do Setor de Merenda Escolar. DR. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

### **Procuradoria-Geral do Município**

#### **TERMO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

RESUMO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E a entidade **AJUDA PARA O ANIMAL..** PROTOCOLO Nº **820/2021.** **Fundamento Legal: artigo 42, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.** TERMO ADITIVO Nº **103/2021.** DAS PARTES: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E a entidade **AJUDA PARA O ANIMAL.** DO OBJETO: a seleção de entidade visando à efetivação terceirizada dos serviços atinentes ao Abrigo Municipal com o recolhimento, alojamento e manutenção de pequenos e grandes animais lotados no abrigo e apreendidos no Município de Pirassununga durante a vigência da avença, que estejam em situação de rua, limitando-se àqueles que representem risco à saúde e à segurança das pessoas ou estejam em situação de sofrimento físico ou de doença terminal, mediante parecer prévio de Veterinário, devendo ser castrados, alimentados, vacinados, estar em controle de ecto e endo parasitas, identificados com microchip e mantidos em condições para encaminhamento a adoções. **VIGÊNCIA DE 06 (seis) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2021, retroagindo seus efeitos àquela data.** O VALOR PARA ATENDER A PRORROGAÇÃO SERÁ NO IMPORTE DE **R\$ 145.777,83 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).** DATA DE ASSINATURA: 10/03/2021. TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

#### **TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO.  
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA. PROTOCOLO Nº

5004/2020. FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 5.655, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 E ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA. DO OBJETO: A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, FAVORECENDO O DESENVOLVIMENTO DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS E A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES OFERECIDAS PELA INSTITUIÇÃO APAE. VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE 2021. O VALOR PARA ATENDER A PRORROGAÇÃO SERÁ NO IMPORTE DE R\$ 1.555.146,75 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 17/03/2021. TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

### **Seção de Recursos Humanos**

#### **COMUNICADO - ADIAMENTO DAS PROVAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o Comunicado de Adiamento da Prova Prática para o Cargo 201 - Cozinheiro do Concurso Público CPPMP 001/2018, conforme segue:

##### **1. DO ADIAMENTO**

1.1. Considerando as recomendações emitidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, e em especial o determinado pelo Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Pirassununga através do Decreto nº 7.789 de 12 de março de 2021, relacionados a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), fica SUSPENSA a aplicação da Prova Prática que seria realizada em 28 de março de 2021.

1.2. Oportunamente serão publicadas novas informações, notadamente quanto a definição de nova data para aplicação da Prova Prática, sendo certo que tal divulgação se dará com no mínimo 15 (quinze) dias corridos da data de sua realização.

1.3. Ressalva-se que a depender da situação do país, poderá haver novas publicações a qualquer momento, sendo de inteira responsabilidade do candidato seu acompanhamento através do site [www.shdias.com.br](http://www.shdias.com.br), na área destinada a este Concurso Público, conforme prevê o Edital. Pirassununga, 19 de março de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal de Pirassununga

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**Secretaria Municipal  
de Administração**

## **PORTARIA (S)**

**– PORTARIA Nº 124/2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, objeto da Comunicação Interna nº 11/2021,

### **RESOLVE:**

**Designar** o servidor **Leonardo Flink Maialle** para integrar, como membro, a comissão técnica para avaliação do Termo de Colaboração nº 01/2019 celebrado entre o Município de Pirassununga e a entidade **AJUDA PARA O ANIMAL**, em substituição a Adilson José Mangetti, permanecendo aludida Comissão assim constituída:

**Presidente:** Fábio Joílson Dela Líbera

**Membros:** Francisco Carlos Amâncio  
Leonardo Flink Maialle

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 4 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**– PORTARIA Nº 125/2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**RESOLVE :**

**Designar**, no período de 5 de abril a 4 de maio do corrente ano, o servidor municipal **Leonardo Flink Maialle**, RG nº 10.375.286-9 - SSP/SP e CPF nº 060.040.078-62, para responder pelas funções do emprego em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Fábio Joilson Dela Líbera, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 4 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**- PORTARIA Nº 126/2021 -**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face a representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Seção de Licitação, objeto da Comunicação Interna nº 5/2021,

**RESOLVE :**

**Designar** a servidora **Luciana Roberta Aparecida Iacovino de Souza**, CPF nº 023.863.814-63 para integrar, como Membro Auxiliar, a Equipe de Apoio à Pregoeira do Município, de que trata a Portaria nº 361, de 15 de setembro de 2020, inciso II, alínea "c", número 14, em substituição à servidora Ana Maria Sengling Fávaro.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 5 de março de 2021.



---

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

---

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

– PORTARIA Nº 127/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado de São  
Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 3 de março do corrente ano, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **Cássio Murilo Rodrigues Alves**, RG nº 39.261.784-5 – SSP/SP, ocupante do emprego mensalista de provimento não efetivo de **Agente Comunitário de Saúde** – USF – Jardim Ferrarezzi, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 5 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**– PORTARIA Nº 128/2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 444, de 4 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE :**

**Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor detentor da Matrícula nº 5138, a ser conduzido pela **Comissão Permanente** constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, a fim de apurar os fatos narrados nos presentes autos e para verificação de eventual infração disciplinar passível de enquadramento em algumas das condutas do art. 482 da CLT, notadamente, desídia/mau procedimento e improbidade administrativa, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 8 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**– PORTARIA Nº 129/2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 5.930, de 23 de dezembro de 2019,

**RESOLVE :**

**Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

detentora da Matrícula nº 2639, a ser conduzido pela **Comissão Permanente** constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, a fim de apurar os fatos narrados nos presentes autos e para verificação de eventual infração disciplinar passível de enquadramento em algumas das condutas do art. 482 da CLT, notadamente, desídia/mau procedimento e improbidade administrativa, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 8 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**– PORTARIA Nº 130/2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante dos autos do procedimento administrativo nº 4.653, de 27 de novembro de 2020,

**RESOLVE :**

**Constituir** a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente à parceria da Secretaria Municipal de Educação com União Municipal Espírita de Pirassununga (UMEP), designando para compô-la as servidoras municipais, a saber:

**Gestora:** Claudia Baptista Serra - Professora Coordenadora  
**Membros:** Sara Zero dos Santos - Assessora de Secretaria  
Angela Maria Rosário - Diretora de Creche

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 9 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

---

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

---

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**– PORTARIA Nº 131/2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante dos autos do procedimento administrativo nº 4.652, de 27 de novembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Constituir** a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente à parceria da Secretaria Municipal de Educação com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância (CPAI), designando para compô-la as servidoras municipais, a saber:

**Gestora:** Linamara Trujilho Sanches Scatolini - Professora Coordenadora

**Membros:** Adriana Louzada Marchi - Assistente de Diretor de Escola  
Milena Senhorini Marafon - Assistente de Diretor de Escola

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 9 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**– PORTARIA Nº 132/2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE :**

**Exonerar** do emprego em comissão de Assessor de Secretaria, o servidor **Lourival Alves Viana**, RG nº 47.234.751 - SSP/SP, ficando o mesmo, a partir de 15 de março do fluente ano, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

**Determinar** que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 12 de março de 2021.

**DR MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**- PORTARIA Nº 133/2021 -**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais; e,  
**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 5.142, de 16 de agosto de 2017,

**RESOLVE :**

**Nomear**, a partir de 16 de março do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. **Sonia Regina Grigoletto Arruda Santos**, RG nº 23.909.001-9 SSP/SP e CPF nº 192.166.288-39, para o emprego em comissão de **Assessor de Secretaria**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, subordinada à Procuradoria Geral do Município.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 12 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**– PORTARIA Nº 134/2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE :**

**Exonerar** do emprego em comissão de Diretor de Teatro Municipal, o servidor **Israel Foguel**, RG n.º 8.020.939 - SSP/SP, ficando o mesmo, a partir de 15 de março do fluente ano, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

**Determinar** que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 12 de março de 2021.

**DR MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**– PORTARIA Nº 135/2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**RESOLVE :**

**Nomear**, a partir de 16 de março do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. **Fernando Costa Neto**, RG nº 6.119.080-9 SSP/SP e CPF nº 715.562.818-20, para o emprego em comissão de **Diretor do Teatro Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 38, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 12 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**– PORTARIA Nº 136/2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.788/2019, que dispõe sobre Processo Seletivo de Professor; e,  
**Considerando** o que dispõe a Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**Autorizar**, até a data de 20 de dezembro do fluente ano, a prorrogação do contrato temporário de trabalho das servidoras exercentes das funções de **Professor**, a saber:

- a) **Priscila Natalia Pereira Tavares**, RG nº 42.713.412-2 - SSP/SP, CPF nº 337.144.488-02 e PIS 1.660.297.212-0;  
b) **Maira Domingos Pinheiro**, RG nº 44.765.371-4 - SSP/SP, CPF nº 369.720.788-14 e PIS 2.078.540.137-1;  
c) **Andréia dos Santos Erse**, RG nº 47.116.055-6 - SSP/SP, CPF nº 389.491.208-10 e PIS 1.300.075.925-4.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

Pirassununga, 15 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**– PORTARIA Nº 137/2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Exonerar** do emprego em comissão de Assessora de Secretaria, a servidora **Patrícia Cristina Marçal**, RG nº MG14373655 - SSP/MG e CPF nº 078.768.596-82, ficando a mesma, a partir de 18 de março do fluente ano, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

**Determinar** que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referida servidora.

CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 17 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**- PORTARIA Nº 138/2021 -**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**RESOLVE :**

**Revogar**, a partir de 18 de março do fluente ano e em seu inteiro teor a Portaria nº 341, de 4 de outubro de 2018, que nomeou o servidor **Gustavo José Bragio**, RG nº 47.927.596-8 – SSP/SP, para o emprego em comissão de **Chefe da Seção de Tesouraria**.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 17 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**- PORTARIA Nº 139/2021 -**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**RESOLVE :**

---

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

---

**Nomear**, a partir de 19 de março do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. **Patrícia Cristina Marçal**, RG nº MG14373655 - SSP/MG e CPF nº 078.768.596-82, para o emprego em comissão de **Chefe da Seção de Tesouraria**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42, subordinada à Secretaria Municipal de Finanças.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 17 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**– PORTARIA Nº 140/2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais; e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 5.142, de 16 de agosto de 2017,

**RESOLVE :**

**Nomear**, a partir de 19 de março do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a servidora **Stella Silvia Dias Oliveira**, RG nº 18.028.691-2 - SSP/SP e CPF nº 115.309.618-82, para o emprego em comissão de **Assessora de Secretaria**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, subordinada à Secretaria Municipal de Finanças.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 17 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**



---

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

---

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**– PORTARIA Nº 141/2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 6.209, 28 de novembro de 2017,

**RESOLVE :**

**I - Revogar** o item II da Portaria nº 134, de 3 de abril de 2020.

**II - Designar a Comissão Permanente de Sindicância** constituída pela Portaria nº 373, de 5 de outubro de 2020 para atuar na sindicância deflagrada pela Portaria nº 134, de 3 de abril de 2020, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 17 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

## **LEI (S)**

**– LEI Nº 5.662, DE 3 DE MARÇO DE 2021 –**

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir do Plano Operativo subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa II”, parte integrante da presente Lei.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa II” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme pactuação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, da DRS X Subseção Araras.

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade pactuada com os Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos, no presente exercício, na ordem de R\$ 141.569,64 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), visando a execução do Plano Operativo do Programa Pró-Santa Casa II.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.99 – fonte 01 – despesa 432 – código de aplicação 3100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Pirassununga, 3 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

## PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II – 2020/2023

PLANO OPERATIVO  
PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA – II  
Ano: 2020, 2021, 2022 E 2023

PLANO OPERATIVO DA ASSISTÊNCIA PACTUADA ENTRE A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS E A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE ARARAS (CIR ARARAS) DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PIRACICABA (DRS X)

### 1- INTRODUÇÃO

O Pacto pela Saúde instaura um novo olhar para a gestão das ações, destacando como instância de planejamento, deliberação e articulação a Comissão de Intergestores Regional (CIR), definindo o território regional como espaço privilegiado para a construção de relações para o reconhecimento das demandas regionais, busca de alternativas e resolutividade. As CIR são constituídas por representantes do órgão gestor municipal e estadual, proporcionando a aproximação das relações institucionais e a consolidação dos princípios de garantia de acesso, equidade e controle social na perspectiva da regionalização prevista pela Lei Orgânica da Saúde.

Para a constituição das CIR do Departamento Regional de Saúde de Piracicaba (DRS X), buscou-se através do exercício democrático e participativo, a definição territorial considerando aspectos culturais, logísticos e de relações estabelecidas pela reciprocidade e solidariedade no enfrentamento às demandas da população.

Assim a CIR Araras vem consolidando a perspectiva de gestão coletiva da área de saúde, no que se refere à hierarquização e regionalização do atendimento, contando com a participação efetiva dos municípios de Araras, Conchal, Leme, Santa Cruz da Conceição e Pirassununga.

Neste cenário, a proposta da Secretaria de Estado da Saúde para o Programa Pró-Santa Casa 2, oportuniza à CIR um exercício efetivo na gestão de planejamento, compreendendo as instâncias de negociação, previsão de recursos disponíveis, resultados a serem alcançados, pactuação e regulação, instituindo junto aos atores envolvidos, o reconhecimento das singularidades locais e regionais, com foco na territorialização como base para a organização do sistema de saúde.

O processo para consolidação deste Plano Operativo contou com o envolvimento e compromisso dos municípios na identificação das demandas, disponibilização de recursos para a contrapartida prevista e definição da regulação de acesso; e apoio técnico da equipe da DRS X, na consolidação e sistematização das informações, mediação nas negociações entre contratantes e contratados.

Este Plano Operativo pretende estabelecer a realização de ações entre Entes Públicos durante o período de 48 meses, propiciando o fortalecimento da assistência hospitalar filantrópica no Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo com o enfrentamento das crises financeiras dessas instituições e possibilitando o resgate da manutenção da assistência de forma ordenada, otimizada e conjunta.

A CIR Araras aponta a demanda reprimida, estabelecendo as prioridades na rede assistencial que a partir desse programa encontrarão encaminhamento junto aos parceiros contemplados.



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

## PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II – 2020/2023

Nesta perspectiva a CIR Araras, tem como parceiros aptos à execução deste programa os seguintes prestadores: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras (ISCM Araras) e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga (ISCM Pirassununga), o que já vinham participando das etapas anteriores. A proposta apresentada pelas duas instituições em relação à demanda reprimida encaminhada pelos municípios que atende as necessidades da CIR. Os recursos repassados serão avaliados pela CIR trimestralmente em relação as metas executadas, podendo ser redirecionado a outro prestador.

Com isto espera-se que durante este período, estes hospitais filantrópicos que prestam serviços ao SUS na CIR Araras - DRS X, organizem-se no sentido de equilibrar suas finanças melhorando e qualificando a assistência.

### 2- OBJETIVOS

- 2.1- Apoiar financeiramente os hospitais filantrópicos, responsáveis por serviços de saúde hospitalares, de referência da CIR Araras - DRS X, selecionada conforme os critérios definidos pelo Programa;
- 2.2- Aperfeiçoar a organização regional da assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde, por meio da regulação estadual de 100% das internações contratualizadas e de outros procedimentos ambulatoriais referenciais, realizados pelas Entidades;
- 2.3- Aperfeiçoar a qualidade da assistência prestada pelos hospitais filantrópicos da CIR Araras, mediante o estabelecimento de contrato, com definição dos pré-requisitos e metas de qualidade, conforme critérios definidos pelo Programa;
- 2.4- Estabelecer convênio para fornecimento de campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde – DRS X – Piracicaba, referente ao atendimento prestado em consonância com o Termo Aditivo, Plano de Trabalho e o presente Plano Operativo;
- 2.5- Estabelecer retaguarda para o Ambulatório Médico de Especialidade – AME, pertencente à CIR de Araras para cirurgias de média complexidade quando da impossibilidade de resolução dentro daquele e de outros AMEs existentes.

### 3- JUSTIFICATIVA

A CIR Araras é constituída pelos municípios de: Araras, Conchal, Leme, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição, totalizando uma população de 337.371 habitantes (SEADE 2020).

| MUNICÍPIO             | POPULAÇÃO ESTIMADA ANO 2020 |
|-----------------------|-----------------------------|
| ARARAS                | 131057                      |
| CONCHAL               | 27284                       |
| LEME                  | 100975                      |
| ST. CRUZ DA CONCEIÇÃO | 4349                        |
| PIRASSUNUNGA          | 73706                       |
| <b>TOTAL</b>          | <b>337371</b>               |

Fonte: <http://www.perfil.seade.gov.br/>

Os municípios que compõe a CIR Araras contam com as seguintes instituições filantrópicas de assistência hospitalar: ISCM Pirassununga, ISCM Leme, ISCM Araras e Associação Filhas de São Camilo (Conchal). Todos possuem caráter de entidade beneficente sem fins lucrativos e prestam serviços ao Sistema





Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

## PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II – 2020/2023

Único de Saúde (SUS), enfrentando dificuldades financeiras para a manutenção de suas atividades, bem como, para oferecer atendimento que contemple todas as demandas da CIR Araras, realidade esta já identificada através do Programa Pró-Santa Casa – 2.

A demanda crescente por serviços especializados, considerados de média complexidade e a carência de recursos para atendimento dessas necessidades foram detectadas pela CIR enquanto prioridade à viabilização deste Plano Operativo.

Nesta perspectiva, foram indicadas as seguintes demandas: procedimentos de apoio diagnóstico com retaguarda laboratorial para exames de imagem e de patologia clínica; cirurgias eletivas nas especialidades de Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Vascular, Oftalmologia e Ortopedia.

Para receber os recursos integralmente, considerando as condições para realização deste Plano Operativo, as instituições da CIR Araras que correspondem aos critérios são a ISCM Pirassununga e a ISCM Araras. A CIR Araras avaliará a execução das metas pactuadas, definindo a manutenção ou redistribuição dos recursos junto aos demais prestadores.

A proposta ora apresentada oportunizará a ampliação no acesso à atendimentos demandados pela população local, bem como, a qualificação e humanização dos processos de trabalho.

### **4- CARACTERIZAÇÃO DOS HOSPITAIS**

#### **4.1- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS**

Registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/ CNES sob n.º 2081253, entidade beneficente sem fins lucrativos, está em funcionamento desde 27 de janeiro 1.906, atualmente possui 183 leitos, destes 123 estão disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde. Presta atendimento ambulatorial, internação, urgência e SADT.

Característica Geral do Hospital, Missão e Participação no SUS: A Santa Casa de Misericórdia de Araras é referência para uma região com mais de 337.371 habitantes para procedimentos em Hemodinâmica, Cirurgia Cardíaca, Neurocirurgia, Hemodiálise, Gestação de Alto Risco, Quimioterapia, UTI Adulto III, Pediátrica III, UTI Neonatal Tipo III e UTI Coronariana Tipo III. Tem como objetivo manter, administrar e desenvolver o Hospital São Luiz e Maternidade Condessa Marina Crespi, promovendo assistência aos desvalidos sem distinção religiosa, social, racial ou econômica, sem finalidade lucrativa. Realiza em média 447 internações SUS, correspondendo 72% do total das internações e 5.818 atendimentos em Pronto Socorro, correspondendo 82% do total.

#### **4.1.2- INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

CNPJ: 44.215.341/0001-50

CNES: 2081253

GESTÃO: 2018/2020

Provedor: Eduardo de Moraes

Tesoureiro: Francisco Aparecido Carreiro

Secretário: Ederley Antonio Roesler





Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

## PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II - 2020/2023

Procurador: Rui Cesar Alves

Endereço: Praça Dr. Narciso Gomes, 49 – Centro – Araras/SP – CEP: 13600-695

Mesários: Eloy Pinton Filho e Sérgio Sebastião Martini.

Suplentes da Mesa: Décio Pereira Soares, Germano Cláudio Quenzer Gândara e Leandro Eduardo Cerbi.

Conselho Fiscal: Luiz Carlos Franzini, José Atilio Claret Andrade Fernandes, Eduardo Michel Feres.

Suplente do Conselho Fiscal: Antônio Carlos de Moraes.

### 4.1.3- METAS A SEREM ATINGIDAS

Ampliar a assistência e integração dos serviços existentes no Hospital ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e acessibilidade através do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas e indicadores estabelecidos no Plano Operativo.

Ações de Humanização na instituição: Acolher o cliente atendendo-o de modo integral, como um ser biopsico-social, respeitando sua individualidade e suas necessidades.

Política de Medicamento: Compra para reposição conforme utilização.

Atenção à Saúde Materno Infantil: Alojamento conjunto.

Realização de cursos para gestantes, incentivando o parto normal e a amamentação, as gestantes que participarem dos cursos receberão doação de enxovais.

Realização de orientações para os acompanhantes das gestantes estarem preparados para assistir ao parto.

Gestão Hospitalar: Estabelecer organograma funcional, garantir cronograma das capacitações internas e externas, manter as reuniões de gerentes com equipes de trabalho e melhorar dados estatísticos do hospital.

Comissões existentes e atuantes:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- c) Comissão de Hemoterapia;
- d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
- e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
- g) Comissão de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal, quando couber;
- h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- i) Comissão de Ética Médica;
- j) Comissão de Ética de Enfermagem.

Manutenção e infraestrutura: Possuir capacidade técnica e gerencial para realizar com qualidade a manutenção de equipamentos e infraestrutura, e quando necessário, contratar serviços especializados.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

## PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II – 2020/2023

05/03/21

### 4.1.4- SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Apresentação de relatórios mensais, com a quantidade de atendimentos e procedimentos realizados, bem como os valores de cada um deles.

### 4.1.5- HABILITAÇÕES

| 3081255- HOSPITAL SAO LUIZ DE ARARAS |  |          |            |             |            |                    |                     |  |  |
|--------------------------------------|--|----------|------------|-------------|------------|--------------------|---------------------|--|--|
| Nº                                   | Descrição  | Natureza | Unidade    | Valor       | Valor      | Data de Lançamento | Data de Atualização |  |  |
| 801                                  | UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR   | Nacional | 01/01/06   | SAS 711     | 28/09/2006 | 16/10/2006         | 16/10/2006          |  |  |
| 805                                  | CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA                                  | Nacional | 01/01/06   | SAS 711     | 28/09/2006 | 16/10/2006         | 16/10/2006          |  |  |
| 807                                  | LABORATÓRIO DE ELETROFISIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA | Nacional | 01/01/06   | SAS 711     | 28/09/2006 | 16/10/2006         | 16/10/2006          |  |  |
| 1101                                 | SERVIÇO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO ONCOLÓGICO  | Nacional |            |             |            | 0                  | 0                   |  |  |
| 1414                                 | ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA A GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II  | Nacional |            | SAS 453     | 09/05/2016 | 10/05/2016         | 10/05/2016          |  |  |
| 1503                                 | UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE                                | Nacional |            | PT SAS 3411 | 22/10/2018 | 26/11/2018         | 26/11/2018          |  |  |
| 1505                                 | UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM DIÁLISE PERITONEAL                         | Nacional |            | PT SAS 3415 | 22/10/2018 | 26/11/2018         | 26/11/2018          |  |  |
| 1601                                 | UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA                                  | Nacional |            | PT SAS 2485 | 10/11/2009 | 19/02/2008         | 22/01/2009          |  |  |
| 1706                                 | UNACON   | Nacional | 01/07/18   | PT SAS 1931 | 26/12/2018 | 13/02/2008         | 09/01/2018          |  |  |
| 1801                                 | LAQUEADIA  | Nacional |            | MENSA 109   | 20/07/2020 | 24/01/2020         | 20/01/2020          |  |  |
| 1902                                 | VASECTOMIA   | Nacional |            | SAS 200     | 07/11/2020 | 24/01/2020         | 20/01/2020          |  |  |
| 2301                                 | UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL                                       | Nacional |            | SAS 120     | 10/04/2009 | 26/09/2008         | 29/05/2009          |  |  |
| 2304                                 | ENTERAL PARENTERAL   | Nacional |            | ESKS 120    | 10/04/2009 | 26/09/2008         | 29/05/2009          |  |  |
| 2410                                 | REGIÃO DE GRAVOS E LEIADOS   | Nacional | 06/10/14   | PT SAS 3034 | 07/09/2014 | 25/02/2003         | 15/12/2014          |  |  |
| 2604                                 | UTI II ADULTA  | Nacional | 01/12/2015 | PT SAS 1848 | 01/12/2015 |                    | 17/12/2015          |  |  |
| 2606                                 | UTI III PEDIÁTRICA   | Nacional | 01/12/2014 | PT SAS 1848 | 02/12/2014 |                    | 17/01/2014          |  |  |
| 2609                                 | UTI CORONARIANA TIPO III   | Nacional | 02/12/2015 | SAS 1241    | 11/12/2015 |                    | 17/12/2015          |  |  |
| 2612                                 | UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO III - UTIN III  | Nacional | 02/12/2014 | PT SAS 1848 | 02/12/2014 |                    | 17/01/2014          |  |  |
| 2801                                 | LEIADOS INTERMEDIÁRIOS   | Nacional | 07/11/2014 | SAS 3538    | 07/11/2014 | 09/11/2014         | 07/11/2014          |  |  |
| 2901                                 | VIDEOCIRURGIAS   | Nacional |            |             | 24/01/2020 | 20/01/2020         | 20/01/2020          |  |  |





Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

## PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II - 2020/2023

06 06/20

### 4.2 – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

Fundada em 09 de fevereiro de 1902, com o objetivo de prestar assistência médica à população menos favorecida, tem sido, ao longo deste século, a referência hospitalar para o Município.

Para acompanhar a evolução da tecnologia hospitalar, a entidade vem se modernizando, abrigando-se atualmente numa área de 12.009,473 m<sup>2</sup>, com edificação de 6.668,35 m<sup>2</sup>, prestando serviços de média complexidade para a cidade e região, que abrange mais de 100.000 habitantes. É o único Hospital da cidade, atualmente possui 104 leitos, destes 63 estão disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A Instituição conta com Equipe Técnica qualificada e por isso o atendimento é de grande resolutividade. Mantém Comissões de Controle de Infecção Hospitalar, Ética Médica, Revisão de Prontuários, Comissão Intra Hospitalares para Transplante de Órgãos e Tecidos, Análise de Óbitos e Setor de Custos Hospitalares.

A Santa Casa de Pirassununga tem novos dirigentes desde outubro de 2003, dirigentes estes que, em sua maioria, são empresários de destaque no município e que, conscientemente propuseram-se a reestruturar as condições físicas e operacionais da Santa Casa, em benefício da comunidade.

Pirassununga situa-se à margem da Rodovia Anhanguera, no quilômetro 210, importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo. Fazem parte de nossa comunidade a AFA - Academia da Força Aérea de Pirassununga e o 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército que, juntamente com a população civil, totaliza mais de 70 mil habitantes.

Como instituição de saúde, portanto, participante natural do Sistema de Saúde do Município, a partir de 2010 foi alterada a Gestão do Município, passando de Semi-Plena para Gestão Plena. A partir deste momento o “comprador” de serviços passa a ser diretamente o Município, onde busca a integração com a Secretaria Municipal de Saúde, para as ações que possam desenvolver um trabalho em conjunto, cujos resultados só trarão benefícios à população.

Atualmente realiza procedimentos de baixa, média e alta complexidade, dispomos de um Corpo Clínico com qualificação técnica de realização de tais procedimentos.

Hospital de Média Complexidade, com capacidade para 104 leitos, sendo destes, 63 disponíveis para o SUS, onde seis leitos são UTI Adulto Tipo II. Gestão do Município, Plena. O hospital conta hoje com 556 funcionários, um corpo clínico com 95 médicos.

Aproximadamente 70% (setenta por cento) de todo atendimento a pacientes são do convênio SUS (Sistema Único de Saúde), tanto internados, como pronto socorro.

#### 4.2.2- INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CNPJ: 54.848.361/0001-11

CNES: 2785382

GESTÃO: 2020/2021

Conselho Superior:

Presidente: Gilmar Aparecido Almeron

1º Vice Presidente: Amador Sebastião Mistieri Junior



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

## PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II – 2020/2023

07/03/21

2º Vice Presidente: Paulo João de Oliveira Alônsio  
1º Secretário: Viviane da Silva Zuza Almeron  
2º Secretário: Maria do Carmo Araújo Costa  
Membro efetivo: Célia Maria dos Santos e Paula Camila dos Santos Levada  
Membro suplente: Edson Gomes de Alcântara e José Luiz Moreira  
Provedor: José Roberto Rodrigues  
1º Vice Provedor: Sonia Geralda Aparecida Galan Ferreira  
2º Vice Provedor: Edinaldo Barbosa de Lima  
1º Secretário: Benedito Geraldo Lebeis  
2º Secretário: Joana Lepri Bernardes Franco  
1º Tesoureiro: Sérgio Fantini  
2º Tesoureiro: Mauricio Assis Berger  
Conselho Fiscal: Celso Celestino do Bonfim, Lorival Rodrigues e Egidio Montanheiro.  
Suplente do Conselho Fiscal: Leonildo Cogo.

### 4.2.3 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Ampliar a assistência e integração dos serviços existentes no Hospital ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e acessibilidade através do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas e indicadores designados no Plano Operativo.

Pronto Socorro – manter a resolutividade dos atendimentos prestados aos pacientes neste setor, bem como a qualidade dos exames solicitados de S.A.D.T., somente o necessário. Nos casos das internações serão trabalhados com os médicos somente os casos necessários.

Nos casos cirúrgicos, serão trabalhadas ações que visam uma rápida recuperação do paciente e, quanto aos atendimentos de Urgência e Emergência, será dada a atenção necessária.

Continuidade nas ações de Humanização aos pacientes e seus familiares, trabalho este iniciado em 2007 com a contratualização.

Na questão política de Medicamento, serão mantidas as rotinas de aquisição / distribuição / armazenamento, bem como estar sempre revendo a padronização dos mesmos.

Sobre a atenção à Saúde Materno Infantil, a entidade tem aprimorado a atenção a estes pacientes bem como seus progenitores.

A Gestão Hospitalar em constante evolução, investe na contratação de profissionais com conhecimentos nesta área, além de investimentos na parte tecnológica, na compra de novos computadores, reestruturação da rede de dados e um Sistema de Gestão que abrange todos os setores, desde a entrada do paciente até sua alta.

As taxas percentuais (%) de Infecção Hospitalar estão dentro dos índices aceitáveis no Estado. Contamos com profissionais que acompanham diariamente este trabalho.



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

## PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II - 2020/2023

08/09

Para qualidade da manutenção da infraestrutura e equipamentos, mantemos quadro de funcionários voltado para obras e reformas. Mantemos contratos de manutenção de equipamentos com empresas especializadas na área.

As comissões atuantes: Comissão de Infecção Hospitalar, Comissão de gerenciamento de resíduo, Comissão de revisão de Prontuários, Comissão de Nutrição Enteral, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Comissão de análise de óbitos e Biopsias, Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente e Comissão de Ética Médica.

### 4.2.4 - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Apresentação de relatórios mensais, com a quantidade de atendimentos e procedimentos realizados, bem como os valores de cada um deles.

### 4.2.5 - HABILITAÇÕES

| 378582 - SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA |  |          |       |  |                  |            |   |            |            |
|-------------------------------------|--|----------|-------|--|------------------|------------|---|------------|------------|
|                                     |  |          |       |  |                  |            |   |            |            |
|                                     |  |          |       |  |                  |            |   |            |            |
| 1161                                | SERVICO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO AIDS                            | Nacional | 48/09 |  | SAS 33           | 29/09/2009 | 0 | 0          | 0          |
| 2301                                | UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL | Nacional | 29/09 |  | SAS 326          | 29/09/2009 | 0 | 29/09/2009 | 29/09/2009 |
| 2303                                | ENTERAL  | Nacional | 29/09 |  | SAS 326          | 29/09/2009 | 0 | 29/09/2009 | 29/09/2009 |
| 2601                                | UTI II ADULTO  | Nacional | 11/08 |  | SAS 431          | 11/08/2008 | 0 | 11/08/2008 | 11/08/2008 |
| 2901                                | VIDEOSIRQUIAS  | Local    | 04/12 |  | DEGCEN 0287/2019 | 31/11/2008 | 0 | 04/01/2020 | 04/12/2019 |

## 5- DESENHO E DESENVOLVIMENTO DO PLANO

Através do exercício de construção coletiva, a CIR Araras, buscou conciliar as necessidades apresentadas e disponibilidade de recursos à capacidade técnica-operacional instaladas na região. Para tanto, foram realizadas reuniões para identificação das demandas de cada localidade; estudo de viabilidade, considerando a proposta deste programa; avaliação e análise das propostas apresentadas pelos prestadores; definição de metas/cotas por município. Esses encontros foram caracterizados pela gestão comprometida com o processo de planejamento das ações, que buscam garantir o acesso assistencial à população desta CIR, oportunizando a construção de relações, prevalecendo à negociação consensual entre os atores envolvidos.

Para tanto, foi realizado um estudo da produção da internação SUS, por área e por Instituição Hospitalar no ano de 2019, apresentado abaixo:

Internações SUS - Estado de São Paulo  
AIHs Pagas por Hospitais e Especialidade  
DRS Ocorr: 3510 Piracicaba  
Reg Saúde Ocor: 35103 Piracicaba  
Período: dez/2018 a nov/2019





Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

## PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II – 2020/2023

05

| Hospital SP (CNES)                  | 01-<br>Cirurgico | 02-<br>Obstétricos | 03-<br>Clínico | 07-<br>Pedlâtricos | Total        |
|-------------------------------------|------------------|--------------------|----------------|--------------------|--------------|
| 2081253 HOSPITAL SAO LUIZ DE ARARAS | 2.272            | 1.196              | 2.027          | 488                | 5.983        |
| 2785382 SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA  | 679              | 535                | 1.128          | 188                | 2.530        |
| <b>Total</b>                        | <b>2.951</b>     | <b>1.731</b>       | <b>3.155</b>   | <b>676</b>         | <b>8.513</b> |

Fonte: SIH - SUS - TABWIN.

A contrapartida municipal, estabelecida pelo Programa Pró-Santa Casa, foi definida conforme quadro abaixo:

| Municípios               | População     | %           | Recursos<br>Contrapartida | Recursos Pró<br>Santa Casa II | Total                 |
|--------------------------|---------------|-------------|---------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| Araras                   | 131057        | 38,85%      | R\$ 20.977,14             | R\$ 48.946,66                 | R\$ 69.923,79         |
| Conchal                  | 27284         | 8,09%       | R\$ 4.367,11              | R\$ 10.189,92                 | R\$ 14.557,03         |
| Leme                     | 100975        | 29,93%      | R\$ 16.162,18             | R\$ 37.711,75                 | R\$ 53.873,93         |
| Sta.Cruz da<br>Conceição | 4349          | 1,29%       | R\$ 696,11                | R\$ 1.624,25                  | R\$ 2.320,35          |
| Pirassununga             | 73706         | 21,85%      | R\$ 11.797,47             | R\$ 27.527,43                 | R\$ 39.324,90         |
| <b>Total</b>             | <b>337371</b> | <b>100%</b> | <b>R\$ 54.000,00</b>      | <b>R\$ 126.000,00</b>         | <b>R\$ 180.000,00</b> |

Dessa forma, são constituídos contratantes dos serviços hospitalares, as Prefeituras Municipais de: Araras, Conchal, Leme, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição.

O repasse de contrapartida ficou estabelecido de acordo com o percentual que cabe a cada município estabelecido, que os repassaria para cada Instituição Hospitalar, conforme elencados abaixo:

| Municípios                        | Contrapartida<br>Municipal | Santa Casa<br>Araras  | Santa Casa<br>Leme | Santa Casa<br>Pirassununga | Total                 |
|-----------------------------------|----------------------------|-----------------------|--------------------|----------------------------|-----------------------|
| Araras                            | R\$ 20.977,14              | R\$ 20.977,14         | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                   | R\$ 20.977,14         |
| Conchal                           | R\$ 4.367,11               | R\$ 0,00              | R\$ 0,00           | R\$ 4.367,11               | R\$ 4.367,11          |
| Leme                              | R\$ 16.162,18              | R\$ 12.886,76         | R\$ 0,00           | R\$ 3.275,42               | R\$ 16.162,18         |
| Santa Cruz da Conceição           | R\$ 696,11                 | R\$ 696,11            | R\$ 0,00           | R\$ 0,00                   | R\$ 696,11            |
| Pirassununga                      | R\$ 11.797,47              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00           | R\$ 11.797,47              | R\$ 11.797,47         |
| <b>Total do Repasse Municipal</b> | <b>R\$ 54.000,00</b>       | <b>R\$ 34.560,00</b>  | <b>R\$ 0,00</b>    | <b>R\$ 19.440,00</b>       | <b>R\$ 54.000,00</b>  |
| <b>Repasso Estadual</b>           | <b>R\$ 126.000,00</b>      | <b>R\$ 80.640,00</b>  | <b>R\$ 0,00</b>    | <b>R\$ 45.360,00</b>       | <b>R\$ 126.000,00</b> |
| <b>TOTAL do Repasse Estadual</b>  | <b>R\$ 180.000,00</b>      | <b>R\$ 115.200,00</b> | <b>R\$ 0,00</b>    | <b>R\$ 64.800,00</b>       | <b>R\$ 180.000,00</b> |
| <b>Contrapartida Municipal</b>    | <b>R\$ 180.000,00</b>      | <b>R\$ 115.200,00</b> | <b>R\$ 0,00</b>    | <b>R\$ 64.800,00</b>       | <b>R\$ 180.000,00</b> |

### 5.1- DAS CONDIÇÕES GERAIS

1- Sendo um dos objetivos do referido Convênio o apoio financeiro às instituições filantrópicas sem fins lucrativos:

- A prestação de serviços aos municípios envolvidos na CIR de Araras fica vinculada ao pagamento das Contrapartidas;
- Cada município repassará a Contrapartida para a entidade estabelecida no quadro acima;



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

## PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II – 2020/2023

c) Os municípios terão o prazo de 15 (quinze) dias para repassar as Contrapartidas às entidades, após o pagamento do Estado às mesmas.

II- As entidades contempladas por este Convênio, somente poderão lançar custos de procedimentos que forem previamente autorizados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos respectivos municípios solicitantes.

III- Para este Convênio, em nenhuma hipótese será aceita negociação de custos entre SMS e profissionais médicos, tendo como único caminho de negociação dos procedimentos o contato existente entre o responsável indicado pelas entidades e os responsáveis autorizados pela SMS, para tal articulação.

IV- Do montante do recurso mensal/total deste Convênio (Contrapartida + Repasse Estadual), as entidades eleitas pelo mesmo terão **30%** do valor direcionado à investimentos com Gestão e desenvolvimento institucional, com consentimento desta CIR de Araras.

|              | Estado        |               | Município     | DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO LÍQUIDO PARA CADA MUNICÍPIO |              |                        |               |              |
|--------------|---------------|---------------|---------------|---|--------------|------------------------|---------------|--------------|
|              | Araras        | Conchal       |               | Leme  | Pirassununga | Sta. Cruz da Conceição |               |              |
| ARARAS       | R\$ 80.640,00 | R\$ 34.560,00 | R\$ 80.640,00 | R\$ 31.325,86                                       | R\$ 6.521,55 | R\$ 24.135,52          | R\$ 17.617,55 | R\$ 1.039,52 |
|              | Investimento  | R\$ 34.560,00 |               |   |              |                        |               |              |
| PIRASSUNUNGA | R\$ 45.360,00 | R\$ 19.440,00 | R\$ 45.360,00 | R\$ 17.620,80                                       | R\$ 3.668,37 | R\$ 13.576,23          | R\$ 9.909,87  | R\$ 584,73   |
|              | Investimento  | R\$ 19.440,00 |               |   |              |                        |               |              |

### 6- PROCEDIMENTOS E/OU ÁREAS CONTRATUALIZADAS

Após análise e adequações às propostas apresentadas pelos prestadores envolvidos nessa CIR, foi definida a contratação de procedimentos/áreas conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Procedimentos/áreas hospitalares  | Valor previsto        | %           |
|---|-----------------------|-------------|
| Cirurgias Eletivas (Otorrinolaringologia; Gastroenterologia, Ginecologia, Vascular, Ortopedia); Consultas Pré e Pós-Operatórias procedimentos de apoio diagnóstico com retaguarda laboratorial para exames de imagem e de patologia clínica | R\$ 126.000,00        | 70%         |
| Ações de qualificação na gestão e desenvolvimento humano e institucional dos processos de trabalho  | R\$ 54.000,00         | 30%         |
| <b>Total</b>  | <b>R\$ 180.000,00</b> | <b>100%</b> |

As cirurgias, consultas e os procedimentos de apoio diagnóstico serão identificados pelos municípios trimestralmente, e poderão ser acrescentados novos procedimentos considerando as demandas apresentadas. Os pacientes serão encaminhados ao prestador com os exames pré-operatórios realizados. Estão previstas nos valores acima as consultas pré e pós-operatórias.



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

## PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II – 2020/2023

### 7- FLUXO E REGULAÇÃO DO SERVIÇO

Para garantir o controle de acesso e a regulação dos encaminhamentos pactuados neste Plano Operativo, a CIR institui uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, formada por representantes dos municípios, da Instituição Hospitalar e do DRS – X Piracicaba, que atuará diretamente na definição de fluxos e metas, bem como no acompanhamento da execução mensal dos procedimentos a fim de subsidiar a avaliação da Comissão Intergestores Regional.

A Política Nacional de Regulação considera o município como primeira instância de acesso ao atendimento demandado pelo cidadão. Nesta perspectiva, cada órgão gestor local indicará os responsáveis pela avaliação técnica das solicitações que serão enviadas ao setor responsável pelo agendamento junto ao prestador indicado pela CIR Araras. Assim, a primeira regulação, aqui denominada como regulação de acesso, deve ser realizada no âmbito municipal, observando as metas estabelecidas pela Câmara Técnica, bem como os critérios de avaliação de risco e prioridade de atendimento, visando garantir o acesso, a integralidade e a equidade no atendimento à população.

O prestador indicará técnicos responsáveis pelo agendamento e interlocução junto aos municípios de origem estabelecendo processos de comunicação que permitam a efetividade dos atendimentos propostos, evitando deslocamentos desnecessários.

Este processo será acompanhado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, a fim de garantir, parte das ações de controle social, favorecendo o monitoramento e avaliação do fluxo de regulação, bem como deste Plano Operacional.

A avaliação de metas pactuadas e execução dos procedimentos serão realizadas trimestralmente, cabendo a CIR Araras a decisão pela manutenção do recurso ao prestador inicial ou remanejamento dos recursos a outros prestadores.

### 8- METAS, AÇÕES/PROCEDIMENTOS, PERÍODO DE EXECUÇÃO, CUSTOS E TIPO DE INDICADOR

| Instituições      | Qtde. de Ações / Procedimentos (Mês) | Assistência e Diagnóstico (Mês) | Gestão e Desenvolvimento Humano e Institucional (Mês) | Total (Mês)           | %           |
|-------------------|--------------------------------------|---------------------------------|---|-----------------------|-------------|
| ISGM Pirassununga | 103                                  | R\$ 45.360,00                   | R\$ 19.440,00   | R\$ 64.800,00         | 36%         |
| ISGM Araras       | 63                                   | R\$ 80.640,00                   | R\$ 34.560,00   | R\$ 115.200,00        | 64%         |
| <b>Total</b>      | <b>166</b>                           | <b>R\$ 126.000,00</b>           | <b>R\$ 54.000,00</b>                                  | <b>R\$ 180.000,00</b> | <b>100%</b> |

OBS.: Os valores da média da AIH e ou quantidade de procedimentos poderão variar conforme contratualização.

O período de execução dos procedimentos é de seis meses para avaliação de novas demandas e inclusão de quantidade de ações de procedimento para os próximos seis meses conforme metas pactuadas por um ano a contar do início do repasse financeiro a serem realizados pelo Estado e pelos municípios.

### 9- INDICADORES DE MONITORAMENTO (Com base nas Ações/Procedimentos do Item 6 deste Plano Operativo)

(DE ACORDO COM AS PLANILHAS ANEXAS)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

## PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II - 2020/2023

| 9.1- METAS, AÇÕES (PROCEDIMENTOS), PERÍODO DE EXECUÇÃO, CUSTOS E TIPO DE INDICADOR  |                     | Gestão e Desenvolvimento Humano e Institucional (X) |                                  | Assistência e Diagnóstico (X)      |                 |                                       |                |
|---|---------------------|---|----------------------------------|------------------------------------|-----------------|---------------------------------------|----------------|
| Área de Atuação:  |                     | Gestão e Desenvolvimento Humano e Institucional (X) |                                  | Assistência e Diagnóstico (X)      |                 |                                       |                |
| Descrição da Meta:  |                     | Gestão e Desenvolvimento Humano e Institucional (X) |                                  | Assistência e Diagnóstico (X)      |                 |                                       |                |
| Fonte para verificação do alcance da meta   |                     |   |                                  |                                    |                 |                                       |                |
| Ações/Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance da Meta:   | Período de Execução |   | Quantidade Ações / Procedimentos | Custos com repasse do Estado (R\$) |                 | Custos com repasse do Município (R\$) | Tipo Indicador |
|   | De                  | Até   |                                  | Mês                                | Mês             |                                       |                |
| 1- Implementação de gestão descentralizada, colegiada e com controle social   |                     |   |                                  |                                    |                 |                                       | B              |
| 2- Aprimoramentos na comunicação entre os contratantes e contratados para regulação de acesso   |                     |   |                                  |                                    |                 |                                       | B              |
| 3- Contratação ou ampliação de jornada de trabalho para ampliação do desempenho da assistência e capacitação da equipe.               |                     |   |                                  |                                    |                 |                                       |                |
| 4- Relatórios periódicos referentes ao atendimento no campo de estágio aos alunos das ETEC e FATEC nas cadeiras relacionadas à saúde. | Janeiro de 2020     | Dezembro de 2023                                    |                                  |                                    |                 | RS 54.000,00                          | A e B          |
| 5- Consultas Eletivas (Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Vascular e Ortopedia)-Consultas Pré e Pós-Operatórias    | Janeiro de 2020     | Dezembro de 2023                                    | 166                              | RS 126.000,00                      | RS 1.512.000,00 | RS 648.000,00                         | A              |
| procedimentos de apoio diagnóstico com retaguarda laboratorial para exames de imagem e de patologia clínica                           |                     |   |                                  |                                    |                 |                                       |                |
| Fonte: Adaptado do documento - Plano de Ações e Metas - Programa Nacional DST/AIDS - Ministério da Saúde                              |                     |   | RS 126.000,00                    | RS 1.512.000,00                    | RS 648.000,00   | RS 54.000,00                          | ///////        |



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

## PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II – 2020/2023

### 9.2- INDICADORES DE MONITORAMENTO (Com base nas Ações/Procedimentos do Item 9.1 deste Plano Operativo)

| Ações/Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance da Meta:  | Tipo Indicador                    | Construção do Indicador | Indicador  | Mecanismo de Verificação   |
|--|-----------------------------------|-------------------------|--|--|
|  | A- Quantitativo<br>B- Qualitativo |                         |  |  |
| 1- Implementação de gestão descentralizada, colegiada e com controle social  | B                                 |                         | * nº de atividades/ações para estabelecimento de cooperação técnica e diálogo  | Régistro de eventos, reuniões e contatos estabelecidos.  |
| 2- Aprimoramento na comunicação entre os contratantes e contratado para regulação de acesso  | B                                 |                         | * qualificação dos encaminhamentos<br>* nº de atendimentos previstos e executados  | Manual de encaminhamentos, fluxos e rotinas;<br>Relatórios de Produção; Relatórios de Agendamento.   |
| 3- Contratação ou ampliação de jornada de trabalho para ampliação do desempenho da assistência   | A e B                             |                         | * nº de internações<br>* nº de procedimentos realizados<br>* nº de profissionais envolvidos  | Apresentação das despesas por classificação;<br>Relatório de Produção das áreas de atenção direta.   |
| 4- Atendimento no campo de estágio aos alunos das ETEC e FATEC nas carreiras relacionadas à saúde.   | A e B                             |                         | <ul style="list-style-type: none"><li>• Cursos;</li><li>• Programas;</li><li>• Nº alunos;</li></ul>  | Relatórios periódicos referente ao atendimento no campo de estágio   |
| 5- Cirurgias Eletivas (Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Vascular, Oftalmologia); Apoio Diagnóstico, Consultas Pré e Pós-Operatórias | A                                 |                         | * 90% de realização dos agendamentos ambulatoriais, consultas pré e pós-operatórias;<br>* 90% de realização de exames agendados;<br>* 90% de procedimentos realizados<br>* Taxa de ocupação hospitalar | Relatórios de: agendamentos previstos e realizados; produção; laudos emitidos; SADTs; Registros de Cirurgias e prontuários; Registros de ocupação. |



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

## PROGRAMA PRÓ SANTA CASA II - 2020/2023

### 10- ACOMPANHAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DO PLANO OPERATIVO

Fica acordado entre os prestadores e os municípios de: Araras, Conchal, Leme, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição, que o Plano Operativo será acompanhado e avaliado trimestralmente, pela Comissão formada na CIR Araras, durante o período proposto para o Plano, podendo ser interrompido caso as atividades não estejam sendo desenvolvidas de acordo com o programado.

Os documentos e critérios para verificação de desempenho do Plano Operativo serão construído de acordo com o especificado nas Planilhas item 9.1 e 9.2 deste Plano dentro da CIR Araras.

O valor total a ser repassado para a ISCM Pirassununga e à ISCM de Araras é a soma de toda planilha item 9.1- Estado e Município (R\$), sendo o seguinte: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) por mês, sujeito a remanejamento de valores junto aos outros prestadores, conforme orientação da CIR.

Araras, de de 2020.

Dr. Itacil Luiz Zurita Filho  
Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Araras

Thais Hojo  
Diretora Depto. De Saúde  
RG: 35.504.879-8

Secretária Municipal de Conchal

Secretário Municipal de Leme

Dr. Edgar Saggiolato  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Pirassununga

Secretária Municipal de Santa Cruz da Conceição

Alessandra Aparecida Bertola  
Diretora do Dpto de Saúde  
RG: 40.951.252-7

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga  
Representante Legal

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras  
Representante Legal



**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**– LEI Nº 5.663, DE 3 DE MARÇO DE 2021 –**

*“Institui o Programa Especial de Regularização Tributária denominado “REGULARIZA PIRASSUNUNGA” no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária, denominado **“REGULARIZA PIRASSUNUNGA”** com a Fazenda Pública do Município de Pirassununga nos termos desta Lei.

§ 1º Poderão aderir ao Programa **“REGULARIZA PIRASSUNUNGA”** pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§ 2º O Programa **“REGULARIZA PIRASSUNUNGA”** abrange os débitos, cujo sujeito ativo seja o Município de Pirassununga, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, referentes à obrigação principal ou acessória, lançados e/ou declarados cujo fato gerador ocorreu até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 3º Para receber os benefícios do Programa de que trata o *caput* deste artigo, não poderá o contribuinte possuir débitos com a Fazenda Municipal de Pirassununga no exercício vigente.

§ 4º O Programa de que trata o *caput* deste artigo será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo consultada a Procuradoria Geral do Município sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no Programa **“REGULARIZA PIRASSUNUNGA”** dar-se-á por opção do contribuinte, consolidados por inscrição no Município, incidindo sobre os mesmos a atualização monetária para pagamento, percebendo os contribuintes as seguintes opções para liquidação dos débitos, em parcelas fixas, mensais e consecutivas:

- a) Desconto de 100% sobre multas e juros para pagamento na modalidade **à vista**;
- b) Desconto de 85% sobre multas e juros para pagamento na modalidade de **6 até 12 vezes**;
- c) Desconto de 70% sobre multas e juros para pagamento na modalidade de **13 até 18 vezes**;
- d) Desconto de 60% sobre multas e juros para pagamento na modalidade de **19 até 24 vezes**;
- e) Desconto de 50% sobre multas e juros para pagamento na modalidade de **25 até 36 vezes**.

§ 1º O pagamento na modalidade “à vista” poderá ser dividido em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo que o atraso de uma destas parcelas implicará no imediato **cancelamento do acordo**, como regra excedente a forma prevista no artigo 7º desta Lei.

§ 2º A data de vencimento da primeira parcela será de livre escolha do contribuinte, não podendo ser em prazo superior a 30 (trinta) dias do pedido do parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente.

§ 3º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 4º O deferimento do pedido de adesão ao Programa **“REGULARIZA PIRASSUNUNGA”** fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira parcela, o que deverá ocorrer na data convencionada nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 3º No caso de débitos ajuizados, os honorários poderão ser pagos juntamente com o débito principal, divididos em igual número de parcelas deste, conforme opção do contribuinte nos termos do artigo 3º desta Lei.

Art. 4º Na formalização do pedido de ingresso no Programa **“REGULARIZA PIRASSUNUNGA”**, o que deverá ocorrer na Secretaria de Finanças desta Municipalidade, os débitos tributários ou não tributários nele incluídos, fica condicionado à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com expressa renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, bem como, da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados na esfera administrativa.

Art. 5º O contribuinte que tiver sua inclusão no Programa previsto nesta Lei concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo de parcelamento ao qual se comprometeu, conforme

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

Art. 6º Os depósitos judiciais efetivados em garantia em juízo poderão ser levantados pelo autor da demanda somente, e tão somente, para pagamento do débito objeto do presente Programa previsto nesta Lei.

Art. 7º A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses, consecutivos ou não, implicará na exclusão do contribuinte devedor independente de notificação, ficando o mesmo terminantemente proibido em ingressar com novo pedido de adesão ao Programa previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrida a exclusão de que trata o *caput* deste artigo, implicará em imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-se os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como ao imediato prosseguimento da cobrança na forma que preceitua a Lei.

Art. 8º O ingresso no Programa “**REGULARIZA PIRASSUNUNGA**” impõe ao contribuinte a aceitação plena e irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 9º O Programa “**REGULARIZA PIRASSUNUNGA**” não configura novação por não se tratar de contração de nova dívida que substitua a anterior, conforme previsto no artigo 360, inciso I, da Lei 10.406/2002.

Art. 10 Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem, ao que por ela optar ou a qualquer outro, o direito à restituição de importância paga a qualquer título.

Art. 11 O prazo para adesão ao Programa “**REGULARIZA PIRASSUNUNGA**” será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado uma única vez, por período igual ou inferior, por Decreto Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo-se as disposições em contrário pelo período de sua vigência.  
Pirassununga, 3 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**– LEI Nº 5.664, DE 17 DE MARÇO DE 2021 –**

*“Institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Bullying, a ser celebrada, anualmente, na 1ª semana do mês de abril.

Art. 2º Os objetivos da Semana são:

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

I - promover a conscientização, no combate ao Bullying nos estabelecimentos de ensino público e privado, no município de Pirassununga;

II - realizar atividades educativas e de orientação profissional, integrando funcionários da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, através de debates, palestras e Apresentações teatrais sobre o tema;

III - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas sobre o problema de Bullying nas Escolas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 17 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**- LEI Nº 5.665, DE 18 DE MARÇO DE 2021 -**

*“Autoriza inclusão de nova ação nº 1712 - Recapeamento asfáltico em vias do Jardim São Lucas, na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1712 - Recapeamento asfáltico em vias do Jardim São Lucas, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária, na forma dos incisos II e III, respectivamente, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 18 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.665, DE 18 DE MARÇO DE 2021  
Altera o Plano Plurianual 2018 a 2021 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2021

| ACRÉSCIMO  |                  |                        |                           |                  |                       |                    |                 |                       |     |
|--|------------------|------------------------|---------------------------|------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----|
| Programa: 5003 - Infraestrutura de Transportes e Serviços Complementares                                     |                  |                        |                           |                  |                       |                    |                 |                       |     |
| Objetivo: Obras de Infraestrutura Urbana - Recapeamento asfáltico em Vias do Jardim São Lucas - Pirassununga |                  |                        |                           |                  |                       |                    |                 |                       |     |
| Órgão Responsável Principal: 15.06.00 - Setor de Vias Públicas   |                  |                        |                           |                  |                       |                    |                 |                       |     |
| Indicador  |                  |                        | Índice mais recente       |                  |                       | Índice Final PPA   |                 |                       |     |
| Ação   | Função Subfunção | Órgão Executor         | Produto/Unidade de Medida | Meta física 2021 | Meta física 2018-2021 | Valor 2021         | Valor 2018-2021 | Valor - PPA 2018-2021 |     |
| 1712 - Recapeamento asfáltico em Vias Id São Lucas   | 15 451           | Setor de Vias Públicas |                           | 1                | 1                     | 163                | 163             | 163                   |     |
|  |                  |                        |                           |                  |                       | Total do Acréscimo |                 | 163                   | 163 |
| RECURSOS ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 2020.029.18115   |                  |                        |                           |                  |                       |                    |                 |                       |     |
| Discriminação  |                  |                        |                           |                  |                       |                    |                 |                       |     |
|  |                  |                        |                           |                  |                       | Estimativas        |                 | Total                 |     |
|  |                  |                        |                           |                  |                       | 2019               | 2020            | 2021                  |     |
|  |                  |                        |                           |                  |                       | 0                  | 0               | 163                   | 163 |

Recursos através da Emenda Parlamentar nº 2020.029.18115 - para as obras de recapeamento em vias do Jardim São Lucas

**Justificativas das Modificações**

Acréscimos dos valores referente ao recebimento da verba através da Emenda Parlamentar nº 2020.029.18115 - para as obras de recapeamento em vias do Jardim São Lucas.

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**– LEI Nº 5.666, DE 18 DE MARÇO DE 2021 –**

*“Autoriza inclusão de nova ação nº 1712 - Recapeamento asfáltico em vias do Jardim São Lucas, na Lei nº 5.574, de 7 de julho de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1712 - Recapeamento asfáltico em vias do Jardim São Lucas, na Lei Municipal nº 5.574, de 7 de julho de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária, na forma dos incisos II e III, respectivamente, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 18 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO À LEI Nº 5.666, DE 18 DE MARÇO DE 2021**  
**Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2021**  
Valores expressos em R\$ milhares médios/2021

| ACRÉSCIMO   |                        |                     |                  |                  |                    |       |                  |       |                    |
|---|------------------------|---------------------|------------------|------------------|--------------------|-------|------------------|-------|--------------------|
| Programa: 5003 - Infraestrutura de Transportes e Serviços Complementares  |                        |                     |                  |                  |                    |       |                  |       |                    |
| Objetivo: Obras de Infraestrutura Urbana - Recapeamento asfáltico em Vias do Jardim São Lucas - Pirassununga  |                        |                     |                  |                  |                    |       |                  |       |                    |
| Órgão Responsável Principal: 15.06.00 - Setor de Vias Públicas  |                        |                     |                  |                  |                    |       |                  |       |                    |
| Indicador   |                        |                     |                  |                  |                    |       |                  |       |                    |
| Ação  | Órgão Executor         | Índice mais recente | Índice Final PPA | Índice Final PPA |                    | Total | Índice Final PPA |       |                    |
|   |                        |                     |                  | Meta física 2021 | Despesas Correntes |       | Desp. Capital    | Total | Total do Acréscimo |
| 1712 - Recapeamento asfáltico em Vias Jd São Lucas  | Setor de Vias Públicas | 1                   | 1                | 1                | 163                | 163   |                  |       | 163                |
| <b>RECURSOS ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 2020.029.18115</b>   |                        |                     |                  |                  |                    |       |                  |       |                    |
| Discriminação   |                        |                     |                  |                  |                    |       |                  |       |                    |
| Recursos através da Emenda Parlamentar nº 2020.029.18115 - para as obras de recapeamento em vias do Jardim São Lucas  |                        |                     |                  |                  |                    |       |                  |       |                    |
|   |                        |                     |                  | 2021             |                    |       |                  |       | Total              |
|   |                        |                     |                  | 163              |                    |       |                  |       | 163                |
| <b>Justificativa das Modificações:</b>  |                        |                     |                  |                  |                    |       |                  |       |                    |
| Acréscimos dos valores referente ao recebimento da verba através da Emenda Parlamentar nº 2020.029.18115 - para as obras de recapeamento em vias do Jardim São Lucas. |                        |                     |                  |                  |                    |       |                  |       |                    |

*[Handwritten signature]*



**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**- LEI Nº 5.667, DE 18 DE MARÇO DE 2021 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de nova ação nº 1712 - Recapeamento asfáltico em vias do Jardim São Lucas.”...*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 163.661,14 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), destinado a atender abertura de nova ação nº 1712 - Recapeamento asfáltico em vias do Jardim São Lucas, proveniente da Emenda Parlamentar nº 2020.029.18115, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

**I - Setor de Vias Públicas**

|   |  |
|---|--|
| 150600 - 1545150031712 - 449051 - Fonte 02 - Código de Aplicação 8000010 - Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00 |  |
| 150600 - 1545150031712 - 449051 - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 - Obras e Instalações.....R\$ 13.661,14  |  |

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) coberto através de excesso de arrecadação referente à verba proveniente da Emenda Parlamentar nº 2020.029.18115, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II; e o valor de R\$ 13.661,14 (treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatorze centavos) coberto, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, através da anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

**I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

Despesa 644 - 150100 - 1512250102190 - 339030 - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 - Material de Consumo.....R\$ 13.661,14

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**- LEI Nº 5.668, DE 18 DE MARÇO DE 2021 -**

*“Autoriza inclusão de nova ação nº 1711 - Recape de Ruas na Área Central, na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021”.....*

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1711 - Recape de Ruas na Área Central, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária, na forma dos incisos II e III, respectivamente, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

| PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA<br>Estado de São Paulo<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO<br>ANEXO À LEI Nº 5.668, DE 18 DE MARÇO DE 2021 - Anexo V<br>Altera o Plano Plurianual 2018 a 2021 - Anexo V<br>Valores expressos em R\$ milhares médios/2021. |                  |                |                           |                  |                       |                    |                       |            |                       |
|---|------------------|----------------|---------------------------|------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|------------|-----------------------|
| ACRESCIMO   |                  |                |                           |                  |                       |                    |                       |            |                       |
| Programa: 5003 - Infraestrutura de Transportes e Serviços Complementares  |                  |                |                           |                  |                       |                    |                       |            |                       |
| Objetivo: Obras de Infraestrutura Urbana - Recape de Ruas na Área Central - Pirassununga  |                  |                |                           |                  |                       |                    |                       |            |                       |
| Órgão Responsável Principal: 15.06.00 - Setor de Vias Públicas  |                  |                |                           |                  |                       |                    |                       |            |                       |
| Indicador   |                  |                |                           |                  |                       |                    |                       |            |                       |
| Ação  | Função/Subfunção | Órgão Executor | Índice mais recente       |                  |                       | Índice Final PPA   |                       |            | Valor - PPA 2018-2021 |
|   |                  |                | Produto/Unidade de Medida | Meta física 2021 | Meta física 2018-2021 | Meta física 2021   | Meta física 2018-2021 | Valor 2021 |                       |
| 1711 - Recape de Ruas Área Central - Pirassununga   | 15               | 451            | 1                         | 1                | 1                     | 1                  | 1                     | 1          | 559                   |
| <b>RECURSOS ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 2019.227.070-8</b>   |                  |                |                           |                  |                       | Total do Acréscimo |                       |            | 559                   |
| Discriminação   |                  |                |                           |                  |                       |                    |                       |            |                       |
| Recursos através da Emenda Parlamentar nº 2019.227.070-8 - para atender Recape de Ruas na Área Central de Pirassununga.   |                  |                |                           |                  |                       |                    |                       |            |                       |
| Estimativas   |                  |                |                           |                  |                       |                    |                       |            |                       |
|   |                  |                | 2019                      | 2020             | 2021                  |                    |                       |            | Total                 |
|   |                  |                | 0                         | 0                | 559                   |                    |                       |            | 559                   |
| Justificativas das Mobilizações   |                  |                |                           |                  |                       |                    |                       |            |                       |
| Acréscimos dos valores referentes ao recebimento da verba através da Emenda Parlamentar nº 2019.227.070-8 - para atender Recape de Ruas na Área Central de Pirassununga.  |                  |                |                           |                  |                       |                    |                       |            |                       |

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**– LEI Nº 5.669, DE 18 DE MARÇO DE 2021 –**

*“Autoriza inclusão de nova ação nº 1711 - Recape de Ruas na Área Central, na Lei nº 5.574, de 7 de julho de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021”.....  
.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1711 - Recape de Ruas na Área Central, na Lei Municipal nº 5.574, de 7 de julho de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária, na forma dos incisos II e III, respectivamente, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 18 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



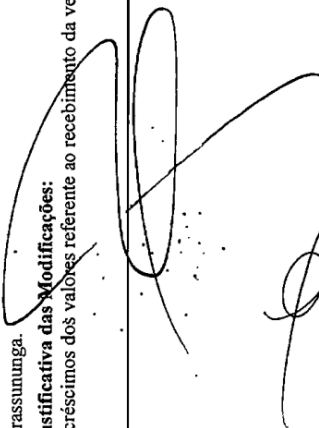
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.669, DE 18 DE MARÇO DE 2021  
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2021

Valores expressos em R\$ milhares médios/2021

| ACRÉSCIMO   |                        |                           |                  |                    |               |       |
|---|------------------------|---------------------------|------------------|--------------------|---------------|-------|
| Programa: 5003 - Infraestrutura de Transportes e Serviços Complementares  |                        |                           |                  |                    |               |       |
| Objetivo: Obras de Infraestrutura Urbana - Recape de Ruas Área Central - Pirassununga                                   |                        |                           |                  |                    |               |       |
| Órgão Responsável Principal: 15.06.00 - Setor de Vias Públicas  |                        |                           |                  |                    |               |       |
| Indicador   |                        | Índice mais recente       |                  | Índice Final PPA   |               |       |
| Ação  | Órgão Executor         | Produto/Unidade de Medida | Meta física 2021 | Despesas Correntes | Desp. Capital | Total |
| 1711 - Recape de Ruas Área Central - Pirassununga   | Setor de Vias Públicas | 1                         | 1                | 559                | 559           | 559   |
|   |                        |                           |                  | Total do Acréscimo |               |       |
|   |                        |                           |                  | 559                |               |       |
| RECURSOS ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 2019.227.070-8  |                        |                           |                  |                    |               |       |
| Discriminação   |                        |                           |                  |                    |               |       |
| Recursos através da Emenda Parlamentar nº 2019.227.070-8 - para atender Recape de Ruas na Área Central de Pirassununga. |                        |                           |                  |                    |               |       |
| Total   |                        |                           |                  |                    |               |       |
| 2021  |                        |                           |                  |                    |               |       |
| 559   |                        |                           |                  |                    |               |       |
| 559   |                        |                           |                  |                    |               |       |

**Justificativa das Modificações:**  
Acréscimos dos valores referente ao recebimento da verba através da Emenda Parlamentar nº 2019.227.070-8 - para atender Recape de Ruas na Área Central de Pirassununga.



**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**- LEI Nº 5.670, DE 18 DE MARÇO DE 2021 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de nova ação nº 1711 - Recape de Ruas na Área Central.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 559.299,08 (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oito centavos), destinado a atender a abertura da nova ação nº 1711 - Recape de Ruas na Área Central, proveniente da Emenda Parlamentar nº 2019.227.070-8 para o, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

**I - Setor de Vias Públicas**

|   |
|---|
| 150600 - 1545150031711 - 449051 - Obras e Instalações - Fonte 02 - Código de Aplicação 8000009.....R\$ 400.000,00 |
| 150600 - 1545150031711 - 449051 - Obras e Instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 159.299,08 |

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) coberto através de excesso de arrecadação referente à verba proveniente da Emenda Parlamentar nº 2019.227.070-8, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II; e o valor de R\$ 159.299,08 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oito centavos) coberto, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, através da anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

**I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

|   |
|---|
| Despesa 644 - 150100 - 1512250102190 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 159.299,08 |
|---|

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 18 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**- LEI Nº 5.671, DE 18 DE MARÇO DE 2021 -**

*“Autoriza inclusão de nova ação nº 1713 - Construção de Sanitários Públicos em Cachoeira de Emas, na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021”.....*



---

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

---

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1713 - Construção de Sanitários Públicos em Cachoeira de Emas, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária, na forma dos incisos II e III, respectivamente, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.671, DE 18 DE MARÇO DE 2021  
Altera o Plano Plurianual 2018 a 2021 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2021

| ACRÉSCIMO   |        |           |                       |                           |                    |                       |            |                 |       |
|---|--------|-----------|-----------------------|---------------------------|--------------------|-----------------------|------------|-----------------|-------|
| Programa: 3002 - Difusão Cultural   |        |           |                       |                           |                    |                       |            |                 |       |
| Objetivo: Construção de Infraestrutura Urbana para adequação de espaço de interesse turístico - sanitários públicos no Distrito de Cachoeira de Emas  |        |           |                       |                           |                    |                       |            |                 |       |
| Órgão Responsável Principal: 10.01.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo   |        |           |                       |                           |                    |                       |            |                 |       |
| Indicador   |        |           | Índice mais recente   |                           |                    | Índice Final PPA      |            |                 |       |
| Ação  | Função | Subfunção | Órgão Executor        | Produto/Unidade de Medida | Meta física 2021   | Meta física 2018-2021 | Valor 2021 | Valor 2018-2021 | Total |
| 1713 - Construção de Sanitários Públicos em Cachoeira de Emas   | 13     | 392       | Secretaria de Cultura |                           | 1                  | 1                     | 438        | 438             | 438   |
|   |        |           |                       |                           | Total do Acréscimo |                       |            |                 |       |
|   |        |           |                       |                           | 438                |                       |            |                 |       |
| RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TURISMO - PROPOSTA Nº 71/2021  |        |           |                       |                           |                    |                       |            |                 |       |
| Discriminação   |        |           |                       |                           |                    |                       |            |                 |       |
| Recursos através do convênio federal - Ministério do Turismo - Proposta nº 71/2021  |        |           |                       |                           |                    |                       |            |                 |       |
| <b>Justificativas das Modificações</b>  |        |           |                       |                           |                    |                       |            |                 |       |
| Acréscimos dos valores referentes ao recebimento da verba através do convênio federal - Ministério do Turismo - Proposta nº 71/2021 - Infraestrutura Urbana para adequação de espaço de interesse turístico - Sanitários Públicos em Cachoeira de Emas. |        |           |                       |                           |                    |                       |            |                 |       |

Recursos através do convênio federal - Ministério do Turismo - Proposta nº 71/2021

Discriminação

Recursos através do convênio federal - Ministério do Turismo - Proposta nº 71/2021

Justificativas das Modificações

Acréscimos dos valores referentes ao recebimento da verba através do convênio federal - Ministério do Turismo - Proposta nº 71/2021 - Infraestrutura Urbana para adequação de espaço de interesse turístico - Sanitários Públicos em Cachoeira de Emas.

Estimativas

2019 2020 2021 Total

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

0 0 438 438

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**– LEI Nº 5.672, DE 18 DE MARÇO DE 2021 –**

*“Autoriza inclusão de nova ação nº 1713 - Construção de Sanitários Públicos em Cachoeira de Emas, na Lei nº 5.574, de 7 de julho de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1713 - Construção de Sanitários Públicos em Cachoeira de Emas, na Lei Municipal nº 5.574, de 7 de julho de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária, na forma dos incisos II e III, respectivamente, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 18 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO À LEI Nº 5.672, DE 18 DE MARÇO DE 2021**  
**Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2021**

Valores expressos em R\$ milhares médios/2021

### ACRÉSCIMO

| Programa: 3002 - Difusão Cultural   |                       | Índice mais recente       |                  | Índice Final PPA   |               |       |
|---|-----------------------|---------------------------|------------------|--------------------|---------------|-------|
| Ação  | Órgão Executor        | Produto/Unidade de Medida | Meta física 2021 | Despesas Correntes | Desp. Capital | Total |
| 1713 - Construção de Sanitários Públicos em Cachoeira de Emas   | Secretaria de Cultura | 1                         | 1                | 438                | 438           | 438   |
| Total do Acréscimo  |                       |                           |                  |                    |               | 438   |
| <b>RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TURISMO - PROPOSTA Nº 71/2021</b>   |                       |                           |                  |                    |               |       |
| Discriminação   |                       |                           |                  |                    |               |       |
| Recursos através do convênio federal - Ministério do Turismo - Proposta nº 71/2021  |                       |                           |                  |                    |               |       |
| <b>Justificativa das Modificações:</b>  |                       |                           |                  |                    |               |       |
| Acréscimos dos valores referentes ao recebimento da verba através do convênio federal - Ministério do Turismo - Proposta nº 71/2021 - Infraestrutura Urbana para adequação de espaço de interesse turístico - Sanitários Públicos em Cachoeira de Emas. |                       |                           |                  |                    |               |       |



**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**– LEI Nº 5.673, DE 18 DE MARÇO DE 2021 –**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de nova ação nº 1713 - Construção de Sanitários Públicos em Cachoeira de Emas.”...*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 438.655,00 (quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 1713 - Construção de Sanitários Públicos em Cachoeira de Emas, objeto de Convênio Federal – Ministério do Turismo para Obras de Infraestrutura Urbana, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

**I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

|   |                |
|---|----------------|
| 100100 - 1339230021713 - 449051 - Obras e Instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 1000165..... | R\$ 432.655,00 |
| 100100 - 1339230021713 - 449051 - Obras e Instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000..... | R\$ 6.000,00   |

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 432.655,00 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) coberto através de excesso de arrecadação referente à verba proveniente de Convênio Federal – Ministério do Turismo, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II; e o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) coberto, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, através da anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

**I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

|   |              |
|---|--------------|
| Despesa 285 - 100100 - 1339230022088 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000..... | R\$ 6.000,00 |
|---|--------------|

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 18 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

## **DECRETO (S)**

### **- DECRETO Nº 7.783, DE 4 DE MARÇO DE 2021 -**

*“Dispõe sobre novas medidas introduzidas pelo Plano São Paulo de Combate a Pandemia pela Covid-19.”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

**Considerando** que com a 24ª atualização do Plano SP, o município de Pirassununga foi enquadrado na Fase 1 (vermelha) do aludido Plano;

**Considerando** que o Plano São Paulo, institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus,

### **DECRETA :**

Art. 1º As atividades tidas como não essenciais ficarão enquadradas na fase vermelha do Plano SP, ficando vedado o funcionamento até 19 de março de 2021.

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput* não poderão funcionar com atendimento presencial, em quaisquer horários, nem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º As atividades contidas no artigo 1º deste Decreto poderão se utilizar dos serviços de entrega “*Delivery*” até as 24 horas e de “*Drive-Thru*” até as 19 horas.

I - Os serviços de *Drive-Thru* deverão estar com as atividades encerradas impreterivelmente às 19 horas, devendo estar sem veículos no local após este horário.

II - O serviço de *Drive-Thru* permitido é para compras sem sair do carro, vedado o consumo no local, bem como filas presenciais nos estabelecimentos para retirada de produtos/serviços.

III - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de atividades tidas como não essenciais somente poderão trabalhar com portas fechadas, permanecendo vazios, mantendo suas vendas exclusivamente por meio serviço de entrega (*Delivery*), inclusive por aplicativo, proibido qualquer tipo de atendimento presencial.

IV - O serviço de entrega permitido (*Delivery*) é o executado pelo próprio estabelecimento ou por aplicativo, ficando vedada a retirada no local.

Art. 3º As atividades tidas como essenciais, enquadradas no Plano SP, poderão funcionar, desde que sigam os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade.

I - Os supermercados e atividades semelhantes poderão efetuar suas atividades até as 19 horas, em quaisquer dias da semana, com ocupação de 30% de capacidade, obedecendo todos os protocolos sanitários estabelecidos, devendo estar de portas fechadas e sem pessoas em seu interior após este horário.

II - As igrejas e demais atividades religiosas poderão efetuar suas atividades até as 19 horas, em quaisquer dias da semana, com ocupação de 30% de capacidade, obedecendo todos os protocolos sanitários estabelecidos, devendo estar de portas fechadas e sem pessoas em seu interior após este horário.

III - O ensino básico e o ensino de educação complementar não regulada (cursos livres), ministrados nas redes públicas (municipal e estadual) e particulares de ensino de todo território de Pirassununga, poderão ser providos tanto no sistema presencial quanto pelo sistema não presencial, devendo estar em funcionamento para “atendimento dos alunos que mais precisam da Educação”, conforme determinado pelo Plano SP, com ocupação

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

de 30% de capacidade, por série/por sala/ano.

IV - O ensino básico da rede pública estadual poderá ser provido presencialmente a partir de 15 de março de 2021.

V - O ensino básico e o ensino de educação complementar não regulada (cursos livres), da rede pública municipal de ensino, poderão ser providos presencialmente a partir de 15 de março de 2021, conforme Resolução a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O descumprimento do contido nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto, importará nas seguintes sanções:

I - interdição do estabelecimento pelo prazo de 07 (sete) dias;

II - interdição do estabelecimento e/ou cassação do alvará de funcionamento até o término do estado de calamidade pública, em caso de reincidência.

Art. 5º Fica terminantemente proibida, em todo território do Município, durante todos os dias de semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a circulação de veículos e pessoas em vias e espaços públicos no período que compreende 20:00 horas até as 5:00 horas do dia seguinte, ressalvadas as seguintes situações, onde será permitida a circulação, desde que devidamente comprovado:

I - àqueles que estiverem no trajeto de ida e volta do trabalho;

II - àqueles que estiverem na execução dos serviços de entrega, segurança pública ou privada;

III - nos casos de urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e de aquisição de medicamentos, com comprovação mediante receita;

IV - àqueles que estiverem na execução dos serviços de transporte coletivo ou individual de pessoas, táxis e atividades afins, desde que comprovada a urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e ao transporte de pessoas para ida e volta do trabalho.

Art. 6º Visando coibir o deslocamento de pessoas e veículos, salvo em caso de necessidade, assim como aglomerações, em qualquer hora do dia, serão adotadas as seguintes medidas isoladas ou em conjunto:

I - intensificação da fiscalização relacionada aos itens de segurança e distanciamento social, com a aplicação das penalidades devidas;

II - barreiras físicas em pontos específicos da cidade, a serem delimitados pelo órgão técnico, com a colaboração do órgão de trânsito, tendente a diminuir o deslocamento desnecessário;

III - fechamento de vias e espaços públicos, a serem delimitados pelo órgão técnico, com a colaboração do órgão de trânsito, tendente a diminuir os deslocamentos e aglomerações;

IV - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existentes, evitando, especialmente, aglomerações.

Art. 7º Fica instituída em todo território do Município a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, nas vias, nos espaços públicos e privados de uso coletivo, nos órgãos públicos, nos equipamentos de transporte público coletivo, em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e em todos os espaços destinados às celebrações religiosas.

§ 1º Caberá aos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo que deixarem de impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, ou, de promover a imediata retirada da pessoa do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial, será sujeito a multa, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas cabíveis, bem como penais na pessoa do representante legal.

§ 3º As penalidades de multa para os casos previstos no § 2º deste artigo, ficam fixadas em 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca, nos termos do artigo 6º, da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020.

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

§ 4º A pessoa física que descumprir diretamente e/ou como representante legal de menor, o disposto no *caput* deste artigo, será sujeita a multa fixada em 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, nos termos do artigo 7º, da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 5º Os valores das multas calculadas em UFESPs deverão ser convertidos em UFM para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 8º Fica proibida em todo território do Município a realização de eventos que gerem aglomerações, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa.

§ 1º A multa para os que promoverem e/ou autorizarem eventos que gerem aglomerações em sua propriedade ou bem sob sua responsabilidade, será no valor correspondente a 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, além de multa no valor correspondente a 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs por pessoa presente no local, sem prejuízo da penalidade administrativa cabível.

§ 2º Em caso de reincidência, aplicar-se-á além das multas previstas no § 1º deste artigo, em se tratando de pessoa jurídica, a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Os valores das multas calculadas em UFESPs deverão ser convertidos em UFM para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 9º O descumprimento das normas deste Decreto constituirá crime previsto no artigo 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cabendo à Guarda Civil Municipal, com apoio das demais forças de segurança do Município, conduzir imediatamente à autoridade policial, aqueles flagrados promovendo eventos que gerem aglomerações, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa.

Art. 10 Além da observância do artigo 3º e seus respectivos incisos, competirá aos bancos, supermercados e outros estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, providenciar para que sejam observadas as normas de higiene e sanitárias, em especial:

I - distanciamento social e utilização de máscara, nas filas para adentrar e no interior do estabelecimento;

II - proibição de ingresso de mais de uma pessoa por família, exceção feita aos idosos e portadores de deficiência;

III - comunicação imediata, por parte do estabelecimento, do descumprimento das normas deste Decreto pelo consumidor, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa;

IV - controle de ingresso de pessoas conforme a porcentagem da capacidade máxima que o estabelecimento comportar, estabelecida no Plano São Paulo ou prevista neste Decreto.

Art. 11 Fica decretado estado de Calamidade Pública em todo território do Município de Pirassununga, devido ao alto índice de contaminação e de mortalidade causado pela pandemia do Coronavírus.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor em 6 de março, com vigência até 19 de março, ficando mantidas, no que couber e não conflitar com este Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriormente editados, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

Elaborado por ES

**- DECRETO Nº 7.784, DE 8 DE MARÇO DE 2021 -**

*“Institui diretrizes para publicações e funcionamento do Diário Oficial do Município”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais; e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 883, de 1º de março de 2021; e,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 123, de 5 de julho de 2014;

**Considerando** a necessidade em se regular o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico conforme preconiza a referida norma, de forma clara e objetiva;

**DECRETA :**

Art. 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município, órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos, será veiculado e poderá ser consultado por qualquer cidadão pelos endereços eletrônicos [www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br) e/ou <https://pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Imprensa%20Oficial/> dentro das regras previstas neste decreto com vistas a esclarecer requisitos para veiculação da publicação e padronização do veículo de divulgação.

Art. 2º Todos os órgãos dos Poderes Executivo, da Administração Direta e Indireta e Legislativo municipais devem enviar o conteúdo a ser publicado de forma eletrônica.

I - Os arquivos devem ser enviados por meio do endereço eletrônico (e-mail) [imprensa@pirassununga.sp.gov.br](mailto:imprensa@pirassununga.sp.gov.br)

II - Os arquivos devem ser enviados até as 11h do dia útil da data pretendida para a publicação, obedecendo-se as seguintes diretrizes:

a) enviar arquivos no formato de texto, extensão “.doc”, “.docx”, “.rtf”, ou extensão similar compatível com programas editores de texto, como Microsoft Word e Libre Office.

b) enviar o texto da forma exata como pretende ser publicado;

c) enviar os arquivos para publicação tendo como remetente a conta oficial de e-mail do órgão a que compete à publicação;

d) sempre constar no documento enviado a assinatura do responsável pela publicação; sendo enviado ao menos o nome e cargo/função do responsável, que servirá como assinatura para os meios oficiais;

e) utilizar impreterivelmente a fonte tamanho 9, Fonte Arial, espaçamento 0 (zero), sem parágrafos e recuos ou linhas;

f) no caso de tabelas, figuras, reproduções de imagens e outros, enviar também arquivo no formato “PDF” para que, ao realizar a diagramação, a Imprensa Oficial tenha opção de utilização do arquivo que facilitar a reprodução no documento final do Diário Eletrônico, sempre indicando no corpo do e-mail enviado que há anexos e/ou imagens a serem publicadas após o texto;

III - Excepcionalmente a Imprensa Oficial receberá os arquivos para publicação no formato PDF, mas apenas quando for possível o envio somente por esse formato, exigida justificativa plausível sobre as razões para o envio neste formato.

IV - Em caso de dificuldade técnica para realizar a publicação na data pretendida, a mesma será realizada assim que possível, quando solucionado o problema.



**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

V - O envio de arquivos até às 11h do dia útil em que se pretende efetuar a publicação não garante que ela será realizada no mesmo dia em que recebido o arquivo ou no dia útil seguinte, pois ao se tratar de arquivo de maior complexidade em diagramação, a Imprensa Oficial poderá demandar até 8 dias úteis para efetivar a publicação requisitada.

Art. 2º O Diário Oficial do Município se destina exclusivamente a publicar atos administrativos e outros intrínsecos aos órgãos dos Poderes Executivo, da Administração Direta e Indireta e Legislativo do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município não será utilizado para realizar publicações que não as descritas nas Leis e Decretos que o regulamentem, atendendo ao previsto na Lei Complementar 123, de 5 de junho de 2014.

Art. 3º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial do Município é do órgão que produziu e enviou o referido conteúdo, incumbindo-se este de manter controle interno apenas sobre publicações realizadas por ele.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 8 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

#### **ANEXO AO DECRETO Nº 7.784, DE 8 DE MARÇO DE 2021**

*(Seguindo, por simetria, os critérios adotados pela Imprensa Oficial do Estado, por meio do Manual de Normas de Publicação 2017-2018, elaborado para receber demandas para o Diário Oficial do Estado de São Paulo)*

#### **Orientações Gerais:**

Para garantir que o procedimento de publicação transcorra normalmente, antes de tudo deve-se zelar pela correta manutenção dos dados cadastrais constantes na base da Imprensa Oficial.

A transmissão dos arquivos será feita única e exclusivamente via sistema eletrônico determinado e disponibilizado pela Imprensa Oficial (e-mail).

A transmissão dos arquivos deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro dos horários estabelecidos pela Imprensa Oficial, sendo até as 11 horas para que, se viável for, seja o conteúdo publicado no mesmo dia útil. Se não houver entrave técnico, os arquivos transmitidos serão incluídos na edição do dia imediatamente posterior.

Os usuários devem ter claro que são fundamentais no processo de publicação, sendo responsáveis quanto ao conteúdo, à hierarquização e na definição da tipologia.

Os usuários devem ter especial atenção ao que não se publica, para a correta confecção do texto.

Em caso de necessidade de cancelamento de matéria transmitida, adotar o seguinte procedimento: enviar e-mail para o mesmo endereço comunicando o cancelamento e contatar por telefone a Imprensa Oficial (19-3565-8008) e identificar a matéria em desacordo para confirmar sua exclusão. Os cancelamentos serão realizados apenas se o Diário não estiver publicado ou em processo final de publicação.

Recomenda-se que a transmissão das matérias seja realizada no decorrer do dia, evitando-se o envio fora do horário útil a fim de que não se perca o arquivo em meio a Spam.

Todo e quaisquer materiais encaminhados para publicação que apresentarem conteúdos inapropriados, cuja formatação

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

não obedeça os padrões estipulados pela Imprensa Oficial, ou que sejam diversos do descrito, ainda que entendidos como Ato, estarão sujeitos à não publicação.

### **1. Das Tabelas**

Todas os tipos de tabela deverão ser enviados também em formato de arquivo PDF, já que se não houver possibilidade técnica de serem publicadas noutro formato, o arquivo PDF será convertido em imagem e publicada a tabela da maneira em que se visualiza no referido arquivo. Ademais as tabelas simples também devem ser enviadas em formato de texto, se possível, conforme o item 1.1 abaixo. Se não for possível, exige-se então apenas o envio no formato PDF descrito.

1.1. Tabela simples é a que faz parte da publicação, estando inserida no corpo do texto.

Para ser classificada como simples, a tabela precisará apresentar as seguintes características:

- a) Todas as linhas com o mesmo número de colunas;
- b) Todas as colunas com o mesmo número de linhas;
- c) Inexistência de células mescladas;
- d) Separação do texto em colunas, por TAB (tabulação).

Exemplo:

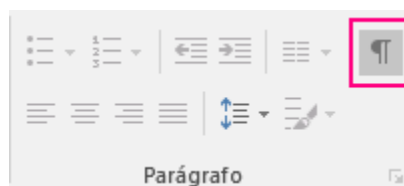
Arquivo em Word:

| Título A    | Título B    | Título C    | Título D    | Título E    | Título F    |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Conteúdo 1  | Conteúdo 2  | Conteúdo 3  | Conteúdo 4  | Conteúdo 5  | Conteúdo 6  |
| Conteúdo 7  | Conteúdo 8  | Conteúdo 9  | Conteúdo 10 | Conteúdo 11 | Conteúdo 12 |
| Conteúdo 13 | Conteúdo 14 | Conteúdo 15 | Conteúdo 16 | Conteúdo 17 | Conteúdo 18 |
| Conteúdo 19 | Conteúdo 20 | Conteúdo 21 | Conteúdo 22 | Conteúdo 23 | Conteúdo 24 |
| Conteúdo 25 | Conteúdo 26 | Conteúdo 27 | Conteúdo 28 | Conteúdo 29 | Conteúdo 30 |

Visualização do arquivo salvo como texto com tabulação:

```
Título-A - Título-B - Título-C - Título-D - Título-E - Título-F¶
Conteúdo-1 - Conteúdo-2 - Conteúdo-3 - Conteúdo-4 - Conteúdo-5 - Conteúdo-6¶
Conteúdo-7 - Conteúdo-8 - Conteúdo-9 - Conteúdo-10 - Conteúdo-11 - Conteúdo-12¶
Conteúdo-13 - Conteúdo-14 - Conteúdo-15 - Conteúdo-16 - Conteúdo-17 - Conteúdo-18¶
Conteúdo-19 - Conteúdo-20 - Conteúdo-21 - Conteúdo-22 - Conteúdo-23 - Conteúdo-24¶
Conteúdo-25 - Conteúdo-26 - Conteúdo-27 - Conteúdo-28 - Conteúdo-29 - Conteúdo-30¶
```

Observação: Para ativar a visualização das marcas de formatação, clique na página inicial, no grupo parágrafo e escolha Mostrar/Ocultar.



1.1.2 Tabelas que não se enquadrarem nas características supracitadas serão consideradas complexas e tratadas como imagem. Elas deverão ser enviadas como anexo, no formato PDF.

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

Exemplo:  
 Informações identificadas conforme tabela abaixo:

| Tabela Complexa |             |             |             |             |             |
|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Título A        | Título B    | Título C    | Título D    | Título E    | Título F    |
| Conteúdo 1      | Conteúdo 2  | Conteúdo 3  | Conteúdo 4  | Conteúdo 5  | Conteúdo 6  |
|                 | Conteúdo 8  |             | Conteúdo 10 | Conteúdo 11 | Conteúdo 12 |
| Conteúdo 13     | Conteúdo 14 | Conteúdo 15 | Conteúdo 16 |             | Conteúdo 18 |
|                 | Conteúdo 20 | Conteúdo 21 | Conteúdo 22 | Conteúdo 23 | Conteúdo 24 |
| Conteúdo 25     |             |             |             |             | Conteúdo 30 |

OBSERVAÇÃO: Tabelas simples serão adaptadas a fim de que caibam no formato máximo. Caso a largura da tabela supere as medidas suportadas, será utilizado o arquivo PDF enviado, convertido em imagem, e publicada a tabela em formato de imagem.

## **2. Das Imagens**

2.1. Será classificado como imagem todo conteúdo que exija a utilização de ferramentas de formatação, como: aplicação de estilos especiais, alinhamento, rotação, escala ou uso de softwares específicos alheios ao editor de texto (ex.: fotos, gráficos, fórmulas, equações, tabelas complexas e demais conteúdos assemelhados).

2.1.2. Fica permitida a publicação de imagens, desde que estejam no formato PDF e respeitem as medidas máximas (formato A4).

2.1.3. O arquivo deverá conter apenas a imagem a ser utilizada. Se houver duas ou mais imagens e páginas, todas poderão ser publicadas na sequência em que se encontram.

2.1.4. Arquivos PDF (tais como: tabelas complexas, legendas, logotipos, fórmulas e assemelhados) que apresentarem texto na sua composição, deverão usar fontes originais Adobe ou True Type, da família Arial ou Helvética, com corpo de 9 pontos no texto. A Imprensa Oficial não fornece arquivos de fontes nem se responsabiliza por publicações corrompidas por fontes ausentes.

2.1.5. É vedada a publicação de arquivos PDF com scripts, macros, hiperlinks, referências para arquivos da internet ou protegidos por senha.

2.1.6. Seguindo o preconizado pela Imprensa Oficial do Estado de SP, solicita-se que as imagens sejam identificadas, indicando-se o exato local em que serão inseridas. Se não houver tal identificação, serão inseridas após o texto.

**– DECRETO Nº 7.785, DE 8 DE MARÇO DE 2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito  
 Municipal de Pirassununga, Estado de São  
 Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.723, de 30 de julho 2009,

**DECRETA:**

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

Art. 1º Fica rescindido a partir de 5 de março do fluente ano, o Contrato nº 001/2010, celebrado com a empresa **MARCIO ANTONIO CANTERO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.178.080/0001-70, tendo por objeto a alienação de parte ideal composta por 01 (um) lote do imóvel objeto da matrícula nº 27.353 do Cartório de Registro de Imóveis local, destinada a instalação de empresa. O referido imóvel é composto pelo lote 06, localizado em quadra denominada Quadra “E”, situado na Rua Id Jorge Facuri, no Pólo Industrial Guilherme Müller Filho, com área de 3.000 (três mil) metros quadrados, de acordo com a Concorrência Pública nº 37/09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 8 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**– DECRETO Nº 7.786, DE 8 DE MARÇO DE 2021 –**

*“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020, e dá outras providências”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estendido até **09 de abril de 2021** o período de quarentena de que trata o parágrafo 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020.

Parágrafo único. Durante o período estipulado no *caput* deste Artigo, o atendimento ao público no Paço Municipal e demais equipamentos públicos será das **8h30min às 11 horas e das 13h30min às 16h30min**, ressalvados os locais de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, que manterão normal atendimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 8 de março de 2021.

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**– DECRETO Nº 7.787, DE 12 DE MARÇO DE 2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

**I - Fundo Municipal de Saúde**

Despesa 2616 - 120200 - 1030110012608 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 02 - Código de Aplicação 33000110.....R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), coberto através de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 12 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**- DECRETO Nº 7.788, DE 12 DE MARÇO DE 2021 -**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.324, de 8 de abril 2008,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica rescindido a partir desta data, o Contrato nº 174/2008, celebrado com a empresa **EDITORA STILLO PIRASSUNUNGA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 68.255.850/0001-74, tendo por objeto a alienação de imóvel destinado à instalação de empresa constituído pelo lote nº 03, da Quadra "G", à Rua Id Jorge Facuri esquina com a Rua Octávio de Freitas Filho, no Pólo Empresarial Guilherme Müller Filho, nesta cidade, tudo de conformidade com a Concorrência Pública nº 025/2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 12 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**- DECRETO Nº 7.789, DE 12 DE MARÇO DE 2021 -**

*"Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.".....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**Considerando** o que dispõe o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

**DECRETA :**

Art. 1º Este Decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, a serem observadas em todo o território municipal, entre os dias **15 e 30 de março de 2021**.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público em bares, restaurantes e congêneres; galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo; devendo estar com as portas fechadas e sem pessoas em seu interior às 19 horas;

b) eventos esportivos de qualquer espécie.

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas em espaços públicos, tais como praças, parques, equipamentos esportivos e Praia de Cachoeira de Emas;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3º No período mencionado no artigo 1º deste Decreto fica suspenso o Programa Especial de Regularização Tributária denominado “Regulariza Pirassununga”, instituído pela Lei nº 5.663, de 3 de março de 2021.

Art. 4º Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata esse Decreto, fica recomendado que a rede pública municipal e estadual, bem como as instituições privadas de ensino, realizem as aulas e demais atividades educacionais por meio remoto.

§ 1º Havendo aulas e atividades presenciais, a rede pública municipal e estadual e as instituições privadas de ensino, deverão observar o limite máximo de 30% dos alunos matriculados em cada série/ano/turma e os protocolos sanitários específicos para a área da educação.

§ 2º O Secretário da Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino em regime de colaboração às medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo.

§ 3º Os profissionais da educação da rede pública municipal realizarão suas atribuições preferencialmente na unidade escolar em que estiverem lotados, podendo haver rodízio conforme normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O ensino da educação complementar não regulada será provido do mesmo modo previsto no *caput* e no § 1º deste artigo.

Art. 5º Em atendimento à recomendação do Decreto Estadual nº 65.563, de 2021, a Administração Direta e Indireta adotará as medidas visando a jornada laboral, ficando a critério do Superintendente da Autarquia e a cada Secretário Municipal e Procurador Geral do Município respeitar a essencialidade de cada serviço realizado, de modo a minimizar os efeitos da Pandemia sem prejuízo ao atendimento público.

Art. 6º As atividades tidas **como não essenciais** permanecem enquadradas na fase vermelha do Plano SP, ficando vedado o funcionamento até 30 de março de 2021, para atendimento presencial, em quaisquer horários, nem aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º As atividades contidas no *caput* deste artigo poderão se utilizar dos serviços de entrega “Delivery” até as 24 horas e de “Drive-Thru” até as 19 horas.

I - Os serviços de *Drive-Thru* deverão estar com as atividades encerradas impreterivelmente às 19 horas, devendo estar sem veículos no local após este horário, sendo permitido apenas para compras sem sair do carro, vedado o consumo no local, bem como filas presenciais nos estabelecimentos para retirada de produtos/serviços.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de atividades tidas como não

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

essenciais poderão trabalhar com portas fechadas, permanecendo vazios, mantendo suas  vendas por meio serviço de entrega (Delivery), inclusive por aplicativo, proibido qualquer tipo de atendimento presencial.

§ 3º O serviço de entrega permitido (*Delivery*) é o executado pelo próprio estabelecimento ou por aplicativo, ficando vedada a retirada no local.

Art. 7º As atividades tidas **como essenciais**, enquadradas no Plano SP, com exceção as elencadas no artigo 2º deste Decreto poderão funcionar, desde que sigam **os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade no Plano São Paulo**.

I - Os supermercados e atividades semelhantes poderão efetuar suas atividades até as 19 horas, em quaisquer dias da semana, com ocupação de 30% de capacidade, obedecendo todos os protocolos sanitários estabelecidos, devendo estar de portas fechadas e sem pessoas em seu interior após este horário.

Art. 8º O descumprimento do contido no artigo neste Decreto, importará em **notificação e interdição do estabelecimento pelo prazo de 1 (um) dia** e, em caso de reincidência, nas seguintes sanções:

- I - interdição pelo prazo de 3 (três) dias;
- II - interdição pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- III - interdição pelo prazo de 7 (sete) dias;
- IV - interdição pelo prazo de 10 (dez) dias;
- V - interdição pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- VI - interdição pelo prazo de 20 (vinte) dias;
- VII - interdição pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- VIII - interdição pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- IX - interdição pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
- X - interdição até o final da Pandemia COVID-19.

§ 1º Competirá aos bancos, supermercados e outros estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, providenciar para que sejam observadas as normas de higiene e sanitárias, em especial:

I - distanciamento social e utilização de máscara, nas filas para adentrar e no interior do estabelecimento;

II - proibição de ingresso de mais de uma pessoa por família, exceção feita aos idosos e portadores de deficiência;

III - comunicação imediata, por parte do estabelecimento, do descumprimento das normas deste Decreto pelo consumidor, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa;

IV - controle de ingresso de pessoas conforme a porcentagem da capacidade máxima que o estabelecimento comportar, estabelecida no Plano São Paulo ou prevista neste Decreto.

Art. 10 Fica terminantemente proibida, em todo território do Município, durante todos os dias de semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a circulação de veículos e pessoas em vias e espaços públicos no período que compreende 20:00 horas até as 5:00 horas do dia seguinte, ressalvadas as seguintes situações, onde será permitida a circulação, desde que devidamente comprovado:

I - àqueles que estiverem no trajeto de ida e volta do trabalho;

II - àqueles que estiverem na execução dos serviços de entrega, segurança pública ou privada;

III - nos casos de urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e de aquisição de medicamentos, com comprovação mediante receita;

IV - àqueles que estiverem na execução dos serviços de transporte coletivo ou individual de pessoas, táxis e atividades afins, desde que comprovada a urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e ao transporte de pessoas para ida e volta do trabalho.

Art. 11 Visando coibir o deslocamento de pessoas e veículos, salvo em caso de necessidade, assim como aglomerações, em qualquer hora do dia, serão adotadas as seguintes medidas isoladas ou em conjunto:

I - intensificação da fiscalização relacionada aos itens de segurança e distanciamento social, com a aplicação das penalidades devidas;

II - barreiras físicas em pontos específicos da cidade, a serem delimitados pelo órgão técnico, com a colaboração do órgão de trânsito, tendente a diminuir o deslocamento desnecessário;

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

III - fechamento de vias e espaços públicos, a serem delimitados pelo órgão técnico, com a colaboração do órgão de trânsito, tendente a diminuir os deslocamentos e aglomerações;

IV - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existentes, evitando, especialmente, aglomerações.

Art. 12 Fica instituída em todo território do Município a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, nas vias, nos espaços públicos e privados de uso coletivo, nos órgãos públicos, nos equipamentos de transporte público coletivo, em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e em todos os espaços destinados às celebrações religiosas.

§ 1º Caberá aos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo que deixarem de impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, ou, de promover a imediata retirada da pessoa do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial, será sujeito a multa, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas cabíveis, bem como penais na pessoa do representante legal.

§ 3º As penalidades de multa para os casos previstos no § 2º deste artigo, ficam fixadas em 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca, nos termos do artigo 6º, da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020.

§ 4º A pessoa física que descumprir diretamente e/ou como representante legal de menor, o disposto no *caput* deste artigo, será sujeita a multa fixada em 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, nos termos do artigo 7º, da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 5º Os valores das multas calculadas em UFESPs deverão ser convertidos em UFM para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 13 Fica proibida em todo território do Município a realização de eventos que gerem aglomerações, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa.

§ 1º A multa para os que promoverem e/ou autorizarem eventos que gerem aglomerações em sua propriedade ou bem sob sua responsabilidade, será no valor correspondente a 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, além de multa no valor correspondente a 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs por pessoa presente no local, sem prejuízo da penalidade administrativa cabível.

§ 2º Em caso de reincidência, aplicar-se-á além das multas previstas no § 1º deste artigo, em se tratando de pessoa jurídica, a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Os valores das multas calculadas em UFESPs deverão ser convertidos em UFM para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 14 O descumprimento das normas deste Decreto constituirá crime previsto no artigo 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cabendo à Guarda Civil Municipal, com apoio das demais forças de segurança do Município, conduzir imediatamente à autoridade policial, aqueles flagrados promovendo eventos que gerem aglomerações, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa.

Art. 15 Fica revogado o Decreto nº 7.783, de 4 de março de 2021.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor em 15 de março ficando mantidas, no que couber e não conflitar com este Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriormente editados, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2021.

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

Elaborado por ES, VN, PECR, PAST, JJB Jr, LCMFº, TAFV

**– DECRETO Nº 7.790, DE 17 DE MARÇO DE 2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 202, de 19 de janeiro de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica rescindido o contrato público nº 068/2018, celebrado com a empresa **ECOPIRA Ambiental Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 26.529.872/0001-35, que tem por objeto a alienação de parte ideal de imóvel destinada a instalação de empresa, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, composta por 01 (um) lote, identificado como lote “09”, com área total de 3.000 m<sup>2</sup>, sob matrícula nº 35.149, em área denominada Quadra “B”, localizado na Rua Hideo Miamoto, no Polo Empresarial e Industrial “Guilherme Muller Filho”, tudo em conformidade com a Concorrência Pública nº 02/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
Pirassununga, 17 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**– DECRETO Nº 7.791, DE 17 DE MARÇO DE 2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 203, de 19 de janeiro de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica rescindido o contrato público nº 067/2018, celebrado com a empresa **ECOPIRA Ambiental Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 26.529.872/0001-35, que tem por objeto a alienação de parte ideal de imóvel destinada a instalação de empresa, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, composta por 01 (um) lote, identificado como lote “10”, com área total de 2.897,76 m<sup>2</sup>, sob matrícula nº 35.150, em área denominada Quadra “B”, localizado na Rua Hideo Miamoto, no Polo Empresarial e Industrial “Guilherme Muller Filho”, tudo em conformidade com a Concorrência Pública nº 03/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
Pirassununga, 17 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**– DECRETO Nº 7.792, DE 17 DE MARÇO DE 2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.539, de 21 de outubro de 2015,

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica rescindido, com efeitos retroativos a 3 de março do corrente ano, o Contrato Público nº 37/2016, celebrado com **Marlene Borella Leal**, portadora do RG nº 22.633.569-0 - SSP/SP e CPF nº 317.956.198-05, tendo por objeto a exploração a título de concessão de uso do boxe número 62, com área de 8,418 metros quadrados, localizado no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", Rua Vergílio Baggio, Distrito de Cachoeira de Emas, destinado a abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
Pirassununga, 17 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**– DECRETO Nº 7.793, DE 17 DE MARÇO DE 2021 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.533, de 21 de outubro de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica rescindido, com efeitos retroativos a 5 de março do corrente ano, o Contrato Público nº 31/2016, celebrado com **Sebastiana Aparecida Garcia da Silva**, portadora do RG nº 22.461.465-4 - SSP/SP e CPF nº 027.836.838-73, tendo por objeto a exploração a título de concessão de uso do boxe número 79, com área de 8,418 metros quadrados, localizado no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", Rua Vergílio Baggio, Distrito de Cachoeira de Emas, destinado a abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
Pirassununga, 17 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**- DECRETO Nº 7.794, DE 18 DE MARÇO DE 2021 -**

*“Aprova Procedimento Operacional Padrão - POP para Processos de Compras de Material e Serviços - Versão 1.1”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.775, de 4 de agosto de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o **Procedimento Operacional Padrão - POP, para Processos de Compras de Material e Serviços - Versão 1.1**, conforme Anexo a este Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.717, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 18 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

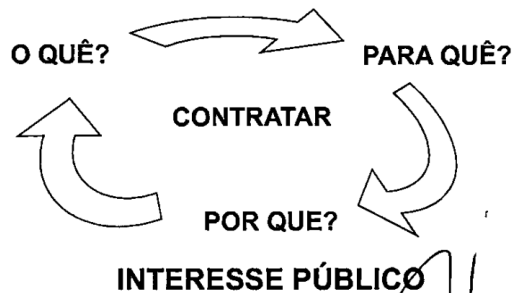
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP   |                |  |
|---|----------------|--|
| Título:<br><b>PROCESSOS DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS</b>   |                |  |
| Número:<br>001/2020   | Versão:<br>1.1 | Revisão/Atualização:<br>A cada 6 meses, quando houver alteração das Legislações ou a qualquer tempo para melhoria dos procedimentos. |
| Elaborado em: 19/11/2020<br>Por: Secretaria Municipal de Administração,<br>Seção de Material, Seção de Licitação e<br>Controle Interno. |                | Revisado em: 16/03/2021<br>Por: Seção de Material e Controle Interno.  |

1. **OBJETIVO:** Regramento para procedimentos a serem realizados pelas Unidades Requisitantes quando da confecção de pedidos de compras e serviços.

## 2. CONSIDERAÇÕES:

É primordial para a Administração Pública o **PLANEJAMENTO** de suas contratações **sendo devidamente analisados TODOS os aspectos baseando-se em:**



Para a eficácia de um processo de Compras é primordial análises macro, abrangentes e não fragmentadas por ocasiões específicas, valendo-se para o planejamento de diversos referenciais para seu início.

Balizada na busca da proposta mais vantajosa e dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O gestor público deve se atentar tanto para os tipos de objetos/serviços que foram solicitados quanto para as quantidades que realmente forem utilizadas/prestadas, para que não haja desperdício de valores e tempo nos procedimentos das contratações.

Alguns aspectos fundamentais para o planejamento e início de um processo de compra tais como:

- ✓ anualidade (exercício financeiro);
- ✓ dimensionamento da demanda;
- ✓ valor despendido (recursos orçamentários e financeiros)
- ✓ objeto – **Atenção !**
  - os objetos de uso "comum" as Secretarias como Material de Limpeza, Escritório, Gás de Cozinha, Pneus para veículos, devem ser licitados em um único procedimento. Portanto, serão centralizados (**definir**);
  - agrupar os objetos de mesma categoria na mesma solicitação/requisição.
- ✓ ações/estratégias e o interesse público;
- ✓ aspectos legais;
- ✓ levantamento sobre a inexistência ou insuficiência dos materiais/bens de consumo ou bens permanentes junto aos Almoxarifados e Setor de Patrimônio;
- ✓ logística;
- ✓ gestão/acompanhamento;
- ✓ levantamento das compras e das prestações de serviços de anos anteriores.

Os principais fatores que causam a ineficiência das Compras Públicas



Fonte: Manual de Compras Públicas Prefeitura de Campo Grande

Processos de Compras de Material e Serviços - Página 2 de 38





Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

| TÍTULO                      | NORMA   | LINK PARA CONSULTA  |
|-----------------------------|---|---|
| LICITAÇÃO                   | CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 | <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm</a>   |
|                             | LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993                                    | <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm</a>   |
|                             | DECRETO 9412 DE 18 DE JUNHO DE 2018                                     | <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm</a>   |
| PREGÃO                      | LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002                                   | <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm</a>   |
| PREGÃO ELETRÔNICO           | Decreto Municipal nº4130 de 26 de Abril de 2010.                        | <a href="https://pirassununga.sp.gov.br/decretos/arquivos/4130-2010.pdf">https://pirassununga.sp.gov.br/decretos/arquivos/4130-2010.pdf</a>   |
|                             | DECRETO Nº10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019                              | <a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.024-de-20-de-setembro-de-2019-217537021">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.024-de-20-de-setembro-de-2019-217537021</a>   |
|                             | Decreto Municipal nº3578 de 27 de Maio de 2008                          | <a href="https://pirassununga.sp.gov.br/decretos/arquivos/3578-2008.pdf">https://pirassununga.sp.gov.br/decretos/arquivos/3578-2008.pdf</a>   |
| PESQUISA DE PREÇOS          | INSTRUÇÃO NORMATIVA FEDERAL Nº73 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.               | <a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836</a>   |
| CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS     | INSTRUÇÃO NORMATIVA FEDERAL Nº05 DE 26 DE MAIO DE 2017                  | <a href="https://www.in.gov.br/materia/-/asset_public/Kujnw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783">https://www.in.gov.br/materia/-/asset_public/Kujnw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783</a> |
| NORMATIVA - ÓRGÃOS PÚBLICOS | INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SP              | <a href="https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020">https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020</a>   |
| REGISTRO DE PREÇOS          | DECRETO FEDERAL Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.                      | <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm</a>   |
|                             | DECRETO FEDERAL Nº9488 de 30 de agosto de 2018                          | <a href="https://www.in.gov.br/materia/-/asset_public/Kujnw0TZC2Mb/content/id/39117033/do1-2018-08-31-decreto-n-9-488-de-30-de-agosto-de-2018-39116678">https://www.in.gov.br/materia/-/asset_public/Kujnw0TZC2Mb/content/id/39117033/do1-2018-08-31-decreto-n-9-488-de-30-de-agosto-de-2018-39116678</a>             |
|                             | DECRETO MUNICIPAL 3.863/2009  | <a href="http://pirassununga.sp.gov.br/decretos/arquivos/3863-2009.pdf">http://pirassununga.sp.gov.br/decretos/arquivos/3863-2009.pdf</a>   |



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 4. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A REGRA É LICITAR!

O procedimento LICITATÓRIO é a REGRA conforme definido desde a Constituição Federal em seu artigo 37 inciso XXI e Lei Federal nº8666/93.

Determina-se a modalidade a ser usada de acordo com o "valor" da licitação (concorrência, tomada de preços e convite) ou com o "objeto" licitado (concorrência, concurso, leilão e pregão).

#### Modalidades de Licitação baseadas em valor - atualizado pelo Decreto Federal nº9412/2018

| Modalidade       | Obras e Serviços de Engenharia | Compras e Demais Serviços |
|------------------|--------------------------------|---------------------------|
| Convite          | Até R\$330.000,00              | Até R\$176.000,00         |
| Tomada de Preços | Até R\$3.300.000,00            | Até R\$ 1.430.000,00      |
| Concorrência     | Acima de R\$3.300.000,00       | Acima de R\$ 1.430.000,00 |

O texto Constitucional enuncia exceções à regra geral com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação" e, através da Lei n.º 8.666/93 prevê a contratação direta através da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação (art. 17, 24 e 25).

Ainda que a Lei nº 8666/93 admita a Contratação Direta comumente utilizada através da Dispensa com fulcro no artigo 24 incisos I e II para as dispensas de "pequeno valor" é essencial observar :

#### IMPORTANTE ! :

\* o caráter eventual da demanda;

\* sua urgência;

\* o valor limite máximo;

\* a natureza do objeto fim do gasto, ou seja, "Elemento da Despesa" para não fracionar as aquisições durante o exercício.



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa por pequeno valor – artigo 24 Incisos I e II Lei nº8666/93

| LIMITE MÁXIMO DE VALOR (atualizado pelo Decreto Federal nº9412/2018) |                            |
|--|----------------------------|
| Obras e Serviços de Engenharia                                       | Outros Serviços e Comparas |
| R\$ 33.000,00  | R\$ 17.600,00              |

### PREGÃO

Considerada um aperfeiçoamento do regime de Licitações a Modalidade Pregão foi estabelecida a partir da Lei Federal nº 10.520/2002 para **aquisição de bens e serviços comuns**.

Sem limite de valores e sempre pelo menor preço, a disputa é feita por propostas e lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica.

**Bens e serviços comuns são aqueles rotineiros, usuais, sem maiores complexidade e cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado**

#### 5. O Sistema de Registro de Preços

Registro de Preços

Vamos entender !

**Objetivo:** atender o interesse público com celeridade e eficiência sem romper o vínculo com a legalidade.

Pode-se dizer que é a modalidade de licitação apta a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório para cada uma delas

**Legislação:** artigo 15º inciso II da Lei 8.666/93

Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços.

Posteriormente a Lei nº8666/93 foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/13 2013 e sua alteração Decreto nº9488/18.

**Sua Aplicação:**

- ✓ Compras frequentes ;
- ✓ Quando não é possível definir previamente a quantidade necessária ;

Processos de Compras de Material e Serviços - Página 5 de 38



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ✓ Quando estas compras tiverem a previsão de entregas parceladas ou serviços por unidade de medida ou regime de tarefa;
- ✓ atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

### Vantagens:

agilizar as contratações;  
evitar a formação de estoques e diminuir o custo de manutenção;  
reduz os riscos dos bens de perecer ou deteriorar

### Definições:

**Sistema de Registro de Preços - SRP:** Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens para contratações futuras.

**Ata de Registro de Preços:** Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

### Particularidades:

- 1) O Sistema de Registro de Preço NÃO PREVÊ REAJUSTE DE PREÇOS E REALINHAMENTO DE VALORES;
- 2) NÃO É PERMITO o ADITAMENTO da Ata de Registro de Preço;
- 3) O Órgão Gerenciador será sempre o Ordenador de Despesa, ou seja, o Município e não as Secretarias;
- 4) Não é necessário indicar a Dotação Orçamentária na Ata, apenas no momento da Contratação (Autorização de Fornecimento ou Contrato);
- 5) O PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA da Ata será de 12 MESES;
- 6) Sua utilização deverá ser feita nas hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto 7892/13 como nos casos em que não há a possibilidade de calcular o quantitativo e momento exato da aquisição;
- 7) Os contratos derivados do Registro de Preço poderão ser alterados conforme a Lei 8.666/93 (aditamentos, supressões, prorrogações, reajustes e realinhamentos);
- 8) NÃO É PERMITIDA a CONTRATAÇÃO APÓS seu VENCIMENTO.



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 6. PROCEDIMENTOS

As compras públicas são realizadas através de um processo sequencial composto basicamente de três fases, quais sejam, o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato, estando cada uma das fases intimamente relacionadas com a subsequente, da qual dependerá o resultado desejado.

#### PRINCIPAIS PASSOS

##### A – Identificar e Caracterizar a Demanda

**Caracterizar de forma adequada o objeto para evitar problemas tanto durante a licitação quanto na execução do contrato.**

Após o **entendimento da demanda e sua motivação** com a checagem dos pontos informados no item 3 - Considerações - é o momento de caracterizá-la através do detalhamento e especificações essenciais do objeto, portanto, é imprescindível :

\* **Estudos preliminares** - observar contratações anteriores de objeto similar tanto da própria Prefeitura quanto de outros órgãos da Administração Pública, Editais, assim como, consultar o mercado para conhecer as peculiaridades daquele objeto.

Verificar sempre as orientações dos Tribunais de Contas da União e do Estado, além de julgados e súmulas.

\* **Conhecimento Técnico** - valer-se do auxílio de servidores com o conhecimento técnico/ expertise na área.

Posteriormente as observações acima será a fase primordial do processo: o **Planejamento e Elaboração**.

Este será o momento de formalizar a demanda através das seguintes peças:

- ✓ **Projeto Básico ou Termo de Referência;**
- ✓ **Memorial Descritivo;**
- ✓ **Planilha Orçamentária;**
- ✓ **Cronograma Físico-Financeiro e**
- ✓ **Planilha de Composição de Custos.**

Processos de Compras de Material e Serviços - Página 7 de 38





**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estes instrumentos são essenciais elaborados a partir dos estudos técnicos preliminares, devendo conter os elementos necessários e suficientes, de forma clara e com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da Licitação.

Para entendimento das diferentes nomenclaturas adotadas o quadro a seguir sintetiza cada instrumento:



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Nomenclatura  | Legislação/Fundamentação   | Finalidade  |
|---|--|---|
| Projeto Básico  | Modalidades Licitatórias<br>Lei Federal nº8666/93<br><br>*Indicado como referencial a Orientação Técnica nº001/06 sobre Projeto Básico do IBRAOP Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas | Contratação de OBRAS ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA<br><br>Reúne os elementos que definem com precisão as características básicas do empreendimento e o desempenho almejado na obra para que seja possível estimar o custo e prazo de execução. É composto por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica e econômica, além da avaliação do impacto ambiental.  |
| Memorial Descritivo   | Modalidades Licitatórias<br>Lei Federal nº8666/93  | COMPRAS GERAIS (definição conforme Art. 6º III da Lei nº8666/93-Aquisição de Bens para fornecimento de uma vez ou parceladamente)<br><br>Tem função importante nas Obras e Serviços de Engenharia em que apresenta descrição textual detalhada do objeto projetado e complementa as informações contidas nos projetos plotados.   |
| Termo de Referência   | Modalidade Pregão Lei Federal nº10520/02   | OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS<br><br>Tem função similar ao projeto básico exigido para as demais modalidades de licitação, porém, de forma mais simples, em razão da natureza comum que deve revestir o objeto a ser contratado por pregão.  |
| Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro            | Modalidades Licitatórias<br>Lei Federal nº8666/93<br><br>Modalidade Pregão Lei Federal nº10520/02  | Contratação de OBRAS ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA<br><br>Representação do desenvolvimento do objeto ao longo do tempo de duração da obra, de forma a demonstrar, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido.  |
| Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços | Modalidades Licitatórias<br>Lei Federal nº8666/93<br><br>Modalidade Pregão Lei Federal nº10520/02  | Contratação de Obras e Serviços<br><br>Conforme o art. 7º, §2º da Lei 8.666/93, o orçamento detalhado em planilhas é obrigatório para qualquer tipo de serviços, não somente de engenharia:<br><br>O custo de cada um dos serviços deve ser detalhado por meio da composição de preços unitários de todos os gastos diretos e indiretos para sua execução: remunerações, benefícios, insumos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos, tributos e lucro. |



**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **IMPORTANTE !**

**O Projeto Básico ou Termo de Referência é OBRIGATÓRIO !**

Independente da forma de seleção do fornecedor se dar por Licitação, Contratação Direta ou por adesão a Ata de Registro de Preços

Assim, estes documentos devem esclarecer **por que, para quem, como e para quando** se adquire o objeto a ser licitado, sendo imprescindíveis a **justificativa da necessidade, a motivação e a sua aprovação.**

**Deverá conter todas as informações necessárias e relevantes para subsidiar desde a elaboração do Edital da Licitação e dos seus anexos, como do próprio contrato.**

### **Base Legal para a elaboração dos itens mínimos :**

Lei Federal nº8666/96 – artigos 7º , 14º, 15º inciso I e III § 7º e 40º;

Lei Federal nº10.520/02 – artigo 3º;

Lei Federal nº101/2000 – artigos 16 e 17;

Decretos Federal nº3555/00 artigo 8º inciso II e nº5450/05 artigo 9º inciso I e § 2º e artigo 30 inciso II.



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CONTEÚDO MÍNIMO :

- ✓ **O objeto** – especificação detalhada e quantitativos

#### Lembrando – A especificação deve ser:

- a) precisa – “delimitando exatamente o que é necessário, não admitindo hesitação, mas possibilitando alternativa”;
- b) suficiente – “que não carece de explicações adicionais (explica-se por si só), esgotando as características de definição”;
- c) clara – “que por precisa e suficiente, não deixa dúvidas ou questionamentos”;
- d) objetiva - sem indicar marca, modelo ou qualquer direcionamento da compra para um determinado fornecedor ou fabricante;
- d) sem especificações excessivas;
- e) sem detalhamentos irrelevantes;
- f) sem definições desnecessárias;
- g) sem limitar a competição.

#### Atentar para:

**Aquisição de Bens:** Indicar conforme o caso, quantidades, dimensões, forma, unidades de medida (caixa, pacote, litro etc.), cores, fórmulas e embalagens.

**Serviços:** definição de equipe mínima, local e horário de prestação, frequência e periodicidade, procedimentos, metodologias e tecnologias empregadas, material e resultados esperados.

- ✓ **Justificativa** – sua elaboração deverá ser muito bem FUNDAMENTADA, explicitando toda a MOTIVAÇÃO para a aquisição (o interesse público), a origem da estimativa dos quantitativos (dados, estudos, informações concretas), os resultados esperados, a sua **destinação/aplicação/finalidade (informar claramente o Setor/Área/Local que será utilizado)**, sempre assinada e com a identificação do responsável da pasta. É recomendado para um controle efetivo que sejam numeradas e que indiquem o número da requisição.
- ✓ **Orçamento** – indicando detalhadamente os custos estimados;

Processos de Compras de Material e Serviços - Página 11 de 38



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ✓ **Dotação orçamentária** – conforme disposto no art. 14 da Lei nº8666/93 em que nenhuma compra será realizada sem a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento. Indicar a dotação completa incluindo a **classificação funcional programática e a categoria econômica**;
- ✓ **Prazos, Local e Condições:** entrega e recebimento e de execução (informar o endereço e o horário das entregas, se a entrega será integral ou parcelada. Caso seja parcelada, deverá constar o cronograma de entrega com a informação das quantidades e o intervalo de tempo entre uma parcela e outra);
- ✓ **Requisitos de Aceitabilidade do Objeto:** explicação quanto as condições de recebimento e/ou execução do objeto tais como:
  - \*embalagem íntegra;
  - \*conformidade com a especificação licitada (a marca descrita na proposta);
  - \*necessidade de instalação e montagem;
  - \*forma de transporte;
  - \*prazo para troca/correção em caso de não aceite;
  - \*prazo de análise dos produtos para fins de recebimento definitivo.
- ✓ **Condições de habilitação;**
- ✓ **Forma de apresentação da proposta, suas condições e avaliação;**
- ✓ **Documentação Técnica** – em caso de Obras: Plantas, desenhos, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- ✓ **Forma de pagamento;**
- ✓ **Cronograma físico-financeiro;**
- ✓ **Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços;**
- ✓ **Condições para assegurar a qualidade:** Amostras, catálogos, laudos, garantia ou assistência técnica, todas as exigências pertinentes à aquisição e/ou serviços Certificados de Controle e registro de órgãos (Ex: ANVISA, Inmetro, Ministério da Agricultura, etc.). Neste caso, devem ser apresentadas Justificativas e Critérios Adotados no campo observação da Solicitação de Compras ou em documento Anexo à





Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Solicitação de Compras conforme Instrução Normativa nº01/20 do TCE/SP;

- ✓ **Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato** – conforme artigo 67 da Lei Federal nº8666/93;
- ✓ **Obrigações das partes:** contratado e do contratante;
- ✓ **As sanções Administrativas;**
- ✓ **Aprovação do Ordenador de Despesas** - data, assinatura e rubrica em todas as páginas por todos os elaboradores e responsáveis

### B - Cotação

O referencial de preços é um procedimento prévio e imprescindível para apurar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública e serve de base para comparação e análise de propostas em licitação e indicação do preço máximo do bem ou serviço que a Administração Pública está disposta a contratar.

Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do serviço para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com a realidade do mercado.

É também fundamental para os interessados entenderem o que o órgão precisa para a composição dos preços.

**Portanto:**

**TODAS AS SOLICITAÇÕES DEVEM CONTER NO MÍNIMO 03 COTAÇÕES**

As nomenclaturas adotadas, internamente, para as Cotações serão:  
Pesquisa de Preços – Quando tratar-se de procedimentos Licitatórios.  
Proposta – Quando tratar-se de Compras Diretas (Dispensa/Inexigibilidade)



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Funções da Cotação

- 1) Estabelecer os recursos orçamentários necessários à licitação;
- 2) Definir a modalidade licitatória;
- 3) Auxiliar a justificativa de preços nas contratações públicas;
- 4) Identificar manipulação de valores nas planilhas;
- 5) Conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;
- 6) Impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
- 7) Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- 8) Auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata (Registro de Preços), em virtude da exigência de pesquisa periódica;
- 9) Servir de parâmetro nas renovações contratuais;
- 10) Auxiliar a identificação de vantagem econômica na adesão a uma ata de registro de preços;
- 11) Auxiliar na definição dos critérios de recebimento do objeto a ser contratado;
- 12) Identificar a obrigatoriedade de aplicação de margem de preferência de bens ou produtos quando o valor for influenciado por ela;
- 13) Prevenir aplicação de sanções aos agentes públicos por parte dos órgãos de controle.

### Fontes para a Cotação

Como parâmetro para a Pesquisa de Preços podemos adotar as seguintes fontes de forma combinada ou não:

- ✓ Painel de preços, tabelas oficiais, banco de preços como disponível no endereço eletrônico Governo Federal: <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>
- ✓ Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- ✓ Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Processos de Compras de Material e Serviços - Página 14 de 38



**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ✓ Pesquisa direta com os fornecedores mediante solicitação formal, desde que, as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Dica:** Pode-se realizar a cotação junto aos fornecedores participantes da última licitação desse objeto no próprio órgão ou fornecedores participantes de contratações semelhantes em outros órgãos e que possuam ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado.

### **A Cotação com Fornecedores**

É recomendável informar ao fornecedor, de maneira expressa, que a pesquisa serve apenas para a formação de preços de referência e não vincula a Administração Pública a contratar com a fonte pesquisada.

Outro aspecto importante que deve ser observado é a formalidade da solicitação de cotação, que deve ser documentada por escrito, podendo ser solicitada via e-mail, por correspondência ou pessoalmente.

Recomenda-se que, junto à solicitação de cotação, o Termo de Referência/Projeto Básico/Memorial Descritivo também seja enviado ao fornecedor cuja cotação é pretendida, com a finalidade informativa e suficiente para sanar as dúvidas para a formulação dos preços da referida compra ou serviço, presumindo condições que possam impactar no valor da contratação, tais como: local de entrega, prazo, quantidade, frete e garantia.

Evitar cotações em empresas de mesmo ramo em que os sócios possuam grau de parentesco para evitar comprometimento do valor estimado do certame.

### **IMPORTANTE!**

No caso de não atendimento a algum dos requisitos da pesquisa, para fins de justificativa, deverão ser juntadas aos autos as devidas comprovações, exemplos:

- comprovação de impossibilidade de cotação junto ao Painel de Preços;
- manifestações de desinteresse em fornecer cotação emitidas por empresas pesquisadas;
- relação dos fornecedores consultados e que não enviaram propostas.



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ATENÇÃO ! Principais Erros na realização da Cotação

- 1) Inexistência injustificada de ao menos uma pesquisa de preço;
- 2) Utilização injustificada de apenas uma fonte ou parâmetro na realização da pesquisa de preços (apenas internet, apenas fornecedores etc.);
- 3) Desconsideração ou divergência com relação aos critérios e condições exigidos na descrição do objeto, constante no Termo de Referência (garantia, frete, seguro, assistência técnica) para obtenção dos preços;
- 4) Inexistência injustificada de no mínimo três preços pesquisados;
- 5) Não observância dos aspectos formais da cotação, tais como, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;
- 6) Pesquisa com prazo de validade superior a 180 (cento e oitenta) dias.

### Observação:

Para Compras Diretas será necessário a Unidade Requerente anexar às Cotações, em moldes semelhantes ao Certame, os documentos relativos a seleção das propostas como **Atas, Relatórios e deliberações da Comissão julgadora** contendo informações acerca dos motivos que ensejaram as inabilitações e/ou desclassificações eventualmente ocorridas conforme Instruções TCE/SP nº01/20 artigo 100 inciso j.

### IMPORTANTE !

\* Após realizadas as cotações tanto a pesquisa quanto a resposta do fornecedor deverão ser juntados aos autos.

\* O orçamento/pesquisa/proposta deverá conter os **DADOS OBRIGATORIOS** elencados nos Quadros 1 e 2 - Dados Obrigatórios para Cotação



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Tabela 1 – DADOS OBRIGATORIOS PARA CONSTAR NA COTAÇÃO   |   |
|---|---|
| MATERIAIS DE CONSUMO/PRODUTOS   |   |
| Dados da Empresa/Instituição  | Razão Social  |
|   | CNPJ  |
|   | Endereço  |
|   | Telefone e e-mail para contato  |
|   | Responsável pelo Orçamento  |
| Dados do Representante Legal da Empresa/Instituição   | Nome Completo   |
|   | CPF e RG  |
|   | Endereço Residencial  |
| Dados para Pagamento  | Banco – Agência – Tipo de Conta - Número  |
|   | Nome do Titular   |
|   | Tipo de Nota Fiscal da Empresa<br>Para produtos necessário ser DANFE  |
| Dados do Objeto   | Descrição completa  |
|   | Marca   |
|   | Quantitativo  |
|   | Preço Unitário e Valor Global   |
|   | Condições e Formas de Pagamento   |
|   | Frete   |
|   | Validade – Garantias/ Assistência Técnica   |
| <b>Se Produtos Exclusivos</b> apresentar <i>Carta de Exclusividade</i> reconhecida ou emitida por Órgão Superior de registro do Comércio (Sindicato, Federação, Confederação Patronal)<br>Exemplos de aplicações : Shows notórios, manutenção/revisão de garantia/único fornecedor, etc.) |   |
| Dados da cotação  | Data e Validade da cotação/proposta   |
| Observações   | * A proposta/orçamento deverá estar <b>assinada</b> pelo responsável pela informação<br>*Tratativas via e-mail deverão ser comprovadas com a impressão do e-mail em sua totalidade. |





Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tabela 2 - DADOS OBRIGATORIOS PARA CONSTAR NA COTAÇÃO

| SERVIÇOS  |  |
|---|--|
| Dados da Empresa/Instituição                        | Razão Social   |
|   | CNPJ   |
|   | Endereço   |
|   | Telefone e e-mail para contato   |
|   | Responsável pelo Orçamento   |
| Dados do Representante Legal da Empresa/Instituição | Nome Completo  |
|   | CPF e RG   |
|   | Endereço Residencial   |
| Dados para Pagamento                                | Banco – Agência – Tipo de Conta - Número   |
|   | Nome do Titular  |
|   | Tipo de Nota Fiscal da Empresa<br>Para serviços NFe  |
| Dados do Objeto                                     | Descrição completa e detalhada do Serviço padronizado/idêntico a Solicitação de Compras.<br>* Atenção para as características do serviço pois podem sofrer alterações de empresa para empresa o que poderá implicar na anulação do orçamento.<br>*Importante utilizar Memorial Descritivo/Termo de Referência<br>Garantias – Assistência Técnica |
|   | Valor Global do Serviço  |
|   | Condições e Formas de Pagamento  |
|   | Local de Prestação dos Serviços  |
| Dados da cotação                                    | *Contratação de Serviços de Notória Especialização devem ser apresentados documentos que a comprovem a especialidade.  |
|   | Data e Validade da cotação/proposta  |
| Observações   | * A proposta/orçamento deverá estar assinada pelo responsável pela informação<br>*Tratativas via e-mail deverão ser comprovadas com a impressão do e-mail  |



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| <b>Quadro 1 - Documentos Exclusivos para as Compras Diretas</b><br>Para os procedimentos Licitatórios os Documentos irão ser enviados na fase de Habilitação |  |
|--|--|
| <b>Certidões de Regularidade Pessoa Jurídica</b>   | Regularidade Fiscal<br><b>CNPJ</b><br><b>CND – Certidão Negativa de Dívida junto</b><br>1) Fazenda Nacional - Receita Federal e<br><br>2) Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União)<br><br>3) Fazenda Estadual – Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo<br><br>4) Fazenda Municipal<br><i>* Poderá ser atestada a regularidade Municipal pelo servidor requisitante na Ata de Julgamento e Resultado - Anexo I</i><br>5) Cadastro de Contribuintes ISS |
|  | Regularidade Seguridade Social<br><b>FGTS Junto a Caixa Federal</b>  |
|  | Regularidade Trabalhista<br><b>CNDT junto ao Tribunal Superior do Trabalho</b>   |
| <b>Certidão de Regularidade Pessoa Física</b>  | <b>CND – Certidão Negativa de Dívida junto</b><br>1) Fazenda Nacional - Receita Federal<br><br>2) Fazenda Estadual – Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo<br><br>3) Fazenda Municipal<br><i>* Sendo necessário poderá ser atestada pelo servidor requisitante a regularidade Municipal na Ata de Julgamento e Resultado Anexo</i><br><br><b>Caso Possua Inscrição Municipal</b><br>Cópia da DECA  |
| <b>Documentos de Identificação e Jurídicos</b>   | Documentos Pessoais do Sócio Administrador da Empresa:<br>RG, CPF e comprovante de Endereço<br>Contrato Social da Empresa  |



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Quadro 2 - Documentos Exclusivos para LOCAÇÃO DE IMÓVEIS |   |
|--|---|
| Laudos   | 1- Avaliação de Imóvel por :<br>a) Imobiliárias – mínimo 03<br>b) Unidade Requerente – apontando o atendimento ou se houver adequações<br>2 – Vistoria pelo Corpo Técnico de Obras – com fotos e planta para futuras comparações na entrega do imóvel |
| Documentos do Imóvel                                     | 1-Cópia da Escritura do Imóvel e de quaisquer alterações;<br>2 – Cópias da Conta de Energia Elétrica e Capa do Carnê do IPTU.   |
| Qualificação do responsável pela assinatura do Contrato  | 1 - Cópias do RG, CPF e comprovante de Endereço<br><br>* Se o responsável pela assinatura do Contrato não for o proprietário deverá apresentar <b>Procuração</b> devidamente autenticada e com firma reconhecida.                                     |
| Declaração do Proprietário ou Responsável                | Concordância do Proprietário ou Responsável em locar o imóvel pelo menor preço aferido nos laudos imobiliários, ou sendo acordado pelo valor menor ao pesquisado.   |



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### C – ELABORAÇÃO DA SOLICITAÇÃO COMPRAS

Fundamentada em todas as informações levantadas através do Termo de Referência e das Cotações o próximo passo será realizar a **Solicitação de Compras** padrão através do “Sistema/Software de Compras”.

Para sua **ELABORAÇÃO** será **ESSENCIAL** observar os seguintes pontos:

1. o material/serviço DESCRITO NA SOLICITAÇÃO deverá ser EXATAMENTE IGUAL AO ORÇAMENTO;
2. a **DESTINAÇÃO/FINALIDADE** do objeto da compra. Esta informação deve estar alinhada com a ação pública e com o local físico que será aplicada a aquisição do bem e/ou serviço.  
**IMPORTANTE!** As informações são preenchidas no Campo **APLICAÇÃO** na Solicitação.
3. caso uma cotação não atenda a descrição do produto/serviço, a unidade requisitante deverá providenciar outra que atenda-a integralmente;
4. a solicitação deverá ser como o orçamento, para o caso de serviços, a unidade de medida deverá ser um serviço com um único preço global, incluindo tudo que será realizado;
5. deverá constar o LOCAL de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
6. em caso de contrato com faturamento mensal, o valor continuará a ser global, e deverá constar nas observações os mesmos detalhamentos da requisição de material;
7. como na solicitação de material, o valor será lançado na pré cotação, sempre de acordo com a unidade de medida escolhida;
8. utilizar o campo observações para dados como: o recurso que será utilizado; exigências de amostras, catálogos, laudos etc;
9. em caso de compra através de Ata de Registro de Preços, deverá constar o número jurídico, bem como, o Pregão que pertence (todos grifados com caneta marca texto);
10. em caso de contrato, qual a vigência, se a entrega é conforme a necessidade ou mensal, local de entrega incluindo o endereço;

Processos de Compras de Material e Serviços - Página 21 de 38



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11. NUNCA colocar VALOR na solicitação, sempre utilizar a MÉDIA da PRÉ COTAÇÃO;

12. quando tratar-se de UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO/ESTADO informar TODOS OS DADOS RELATIVOS AO CONVÊNIO: número da lei ou do convênio, ano do convênio (exercício), valor do convênio e valor da contrapartida.

**Atentar-se ainda quanto a vinculação/adequação do recurso ao objeto;**

13. informar o CÓDIGO do material/serviço do Catálogo da BEC (Bolsa Eletrônica de Compras). O código deverá estar em conformidade com o descritivo da Solicitação de Compras ou o mais próximo, tendo em vista a informação dos editais:

" Havendo divergência entre a especificação do sistema e do edital, PREVALECERÁ a do edital"

Caso a Unidade Requisitante não encontre no catálogo da BEC o código desejado, deverá informar na Solicitação de Compras na frente do item " código não encontrado" para que a Seção de Licitação solicite a inclusão do objeto no sistema da BEC.

O acesso ao catálogo é feito através do site oficial: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) em catálogo - materiais/serviços.

### IMPORTANTE!

#### ASSINATURAS e DATAS

A Solicitação de Compras assim como seus anexos deverão estar **datadas e assinadas e com a identificação dos respectivos responsáveis nos campos correspondentes:**

**Campo Requisitante** – É o responsável pelo andamento do processo. É o principal interessado o Gestor da Compra e do Contrato, não apenas o servidor responsável pela inserção dos dados no sistema;

**Campo Órgão** – É o Secretário responsável pela Pasta;

**Campo Ordenador de Despesas** – O Prefeito Municipal





**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### D - Mapa comparativo de Preços

Após a realização da Cotação, é necessário elaborar o MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, que é realizado através do preenchimento das informações da Cotação no Sistema de Compras **constando a assinatura e a identificação da autoridade competente** (conforme IN nº01/20 do TCE/SP art. 100 inciso h ).

Este documento demonstrará as fontes de pesquisa e os itens que foram cotados, assim como, a classificação, indicando os respectivos valores encontrados.

Também será apresentado o valor médio de cada item, que será o valor utilizado como preço máximo para fins de licitação.

### ATENÇÃO!

Um erro frequente na instrução processual é a existência de valores no mapa comparativo de preços divergentes dos orçamentos trazidos aos autos.

Por isso, ressalta-se que o elaborador de tal documento deve fazê-lo com muita atenção, conferindo as informações e certificando-se de que os valores do mapa estão idênticos aos orçamentos apresentados, evitando assim devoluções de processos por mera falta de atenção.

É imprescindível que nas cotações os bens/serviços a serem adquiridos estejam descritos de forma detalhada, em características e quantidades.

Deve-se analisar de forma crítica a pesquisa de preços obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

### E – O Contrato e a Minuta de Contrato

O Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre a Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

As cláusulas fixadas no contrato devem garantir a qualidade da obra, bem ou serviço a ser executado, e ao mesmo tempo resguardar os cofres públicos de prejuízos com o ressarcimento de danos causados a terceiros pela má execução do



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

objeto, ou com a condenação na Justiça do Trabalho por encargos trabalhistas e previdenciários não recolhidos pela Contratada.

O Artigo 62 da Lei nº8666/93 regulamenta em seu *caput* e §4º:

Art.62 - O instrumento de contrato é **obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços**, bem como nas **dispensas e inexigibilidades** cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo nos demais** em que a **Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

§4º- **É dispensável** o "termo de contrato" e **facultada a substituição** prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**".(grifo nosso).

Portanto, ele será

| OBRIGATÓRIO para :  | FACULTATIVO para:  |
|---|--|
| Concorrência;   | Demais casos em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, como:<br>* carta-contrato;<br>* nota de empenho;<br>* autorização de compra ou<br>* ordem de execução de serviço. |
| Tomada de preços;   |  |
| Dispensas e Inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação. |  |

### **IMPORTANTE! Sempre caberá a análise jurídica para cada situação.**

A correta elaboração do Contrato permitirá a importante fase de acompanhamento da execução/entrega e através da conferência e cumprimento das cláusulas pactuadas resultando nas liquidações das despesas e pagamentos aos fornecedores.

Desta maneira, subsidiada por todas as informações e documentos referentes ao Objeto a Unidade Requerente conhecedora das particularidades de cada aquisição deverá:



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **Para as Compras Diretas** – Enviar a Minuta do futuro Contrato atentando-se para a inclusão das **cláusulas exorbitantes e as particularidades/peculiaridades** e as **ferramentas de controle e avaliação** conforme cada objeto.

- **Para as Licitações** – Enviar as informações para a elaboração pela Seção de Licitações da Minuta de Contrato. Indicar todas as **particularidades/peculiaridades** e as **ferramentas de controle e avaliação** conforme cada objeto.

### Os artigos da Lei nº8666/93 que abordam o tema Contratos são:

- Artigo 55 – Cláusulas Essenciais;
- Artigo 57 – Duração - Prazos;
- Artigo 58 – Prerrogativas da Administração;
- Artigo 59 – Nulidade;
- Artigo 60 – Formalização;
- Artigo 61 – Identificação e Publicação;
- Artigo 62 – Obrigatoriedade do Instrumento;
- Artigo 65 – Alterações;

Indica-se a leitura pelas Unidades Requisitantes dos artigos acima para o regular cumprimento da Legislação.

### Cláusulas Exorbitantes – artigo 58 da Lei nº8666/93

São os benefícios que a Administração Pública tem sobre a particular e que se justificam sobre a supremacia do interesse público sobre o privado.

Assim, os principais temas a se analisar:

- Exigência de Garantias;
- Fiscalização do Contrato;
- Alteração Unilateral;
- Rescisão Unilateral;
- Aplicação Penalidades/Sanção;
- Ocupação Temporária.



**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Lembre-se :

A indicação de informações das particularidades dos objetos para a elaboração da Minuta de Contrato é extremamente importante para a eficácia da compra pública.

### Atentar-se

**Nas aquisições que impliquem em  
OBRIGAÇÕES FUTURAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
será OBRIGATÓRIA a  
INSTRUMENTALIZAÇÃO DE CONTRATO  
incluindo as especificações e particularidades do objeto.**

As Minutas dos futuros contratos integrarão os Editais ou Atos Convocatórios da Licitação e sempre devem ser encaminhadas para o Parecer Técnico e Jurídico.

**Alguns exemplos de obrigações que podem ser atendidas pelas empresas :**

- Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos,
- Atender todos os pedidos de fornecimento durante o período de duração do contrato;
- Manter durante toda a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade contratante sem qualquer ônus para administração, dentre outras;
- Deverá mencionar se a Contratada poderá subcontratar;
- Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega.



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### GESTOR DE CONTRATOS

Conforme disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 deverá ser designando formalmente um representante para o recebimento dos materiais ou acompanhamento e fiscalização na execução do contrato.

Portanto, a Unidade Requisitante incluirá na documentação da compra a designação de servidor para atuar como Gestor informando os respectivos dados:

- \* Nome Completo;
- \* Cargo;
- \* CPF,
- \* Endereço;
- \* e-mail.

Recomenda-se as Unidades Requisitantes que orientem seus Gestores a realizar a leitura dos Manuais de Gestão e Fiscalização de Contratos de órgãos públicos como o STJ, TCU e TCE/SP.

### Informações Adicionais

- \* Aquisições/serviços relacionadas a Informática devem ser assessoradas pelos técnicos da Seção de Processamento de Dados – SPD;
- \* Aquisições/serviços relacionadas a veículos (manutenção/peças) devem ser solicitados através da Oficina Mecânica;
- \* Serviços Técnicos necessitam de um técnico responsável;
- \* São vedados:
  - Fixação de data única para a realização de visita técnica (Súmula nº39 TCE/SP)
  - Utilização de Sistema de Registro de Preços para:
    - a) contratação de serviços de natureza continuada (Súmula nº31 TCE/SP);
    - b) obras e serviços de engenharia, exceto aqueles considerados pequenos reparos (Súmula nº31 TCE/SP).

Processos de Compras de Material e Serviços - Página 27 de 38





Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### F- ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo de compras deve ser organizado com a união dos diversos documentos a ele vinculados os quais serão TODOS AUTUADOS (posteriormente a análise e conforme a distribuição às Seções de Licitação e Material) através de PROTOCOLO ADMINISTRATIVO com numeração específica registrada e expedida pela Seção de Comunicações atendendo assim o artigo 38 da Lei nº8666/93.

Com a devida autuação o Protocolo será encaminhado para Parecer e Fundamentação Jurídica.

### FLUXO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO DE COMPRAS:

:

#### UNIDADE REQUISITANTE:

- Organizará a documentação que conterá:
  - a) Solicitação de Compras/Serviços através do Software Operacional ("Sistema");
  - b) Anexos – Composição de Documentos:

#### Quadro de Documentos – 1 e 2

#### Tabelas 3 a 7 - Check list

- Despachará à Secretaria Municipal de Finanças

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- Analisará as características da compra e conferirá a relação de documentos necessários;
- Verificará os recursos orçamentários e financeiros e emitirá as Declarações pertinentes:
  - a) Procederá a Reserva de Dotação Orçamentária emitindo o respectivo comprovante;
  - b) Expedirá as Declarações: adequação Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA e LDO relativa aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/200, devidamente assinada e com a identificação do responsável.
- Distribuirá as Solicitações de acordo com a modalidade a ser aplicada: Dispensa ou Licitação para o processamento das compras às Seções de Licitação e Material.



**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## **G - CHECK LIST**

### **IMPORTANTE !**

Se o processo for elaborado com atenção, revisado e enviado bem instruído pelas Secretarias, dificilmente será necessária alguma correção, e assim o processo seguirá seu fluxo com AGILIDADE.

As tabelas abaixo 3 a 7 serão utilizadas para a conferência de toda a documentação recebida.

A ausência de documentos resultará na devolução do processo até que se cumpra integralmente o que está sendo solicitado, posto que tais solicitações visam resguardar a segurança jurídica de TODOS os envolvidos no processo de compras.

Processos de Compras de Material e Serviços - Página 29 de 38



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Tabela 3 – Check List de Documentos para o Processo de Compras |   |                                     |
|--|---|-------------------------------------|
| Item   | Descrição   | Status<br>Sim/Não/<br>Não se aplica |
| 1  | Solicitação de Compras  |                                     |
| 2  | Justificativa para a aquisição/contratação  |                                     |
| 3  | Termo de Referência/Projeto Básico/ Memorial Descritivo<br>Itens mínimos elencados no tópico Conteúdo Mínimo:   |                                     |
|  | a) objeto com especificações e detalhamento   |                                     |
|  | b) prazos de execução e entrega do objeto, local e condições  |                                     |
|  | c) requisitos de aceitabilidade do objeto   |                                     |
|  | d) indicação de dotação orçamentária<br>Se recursos específicos encaminhar Documentos indicativos como<br>Portarias, Decretos, etc.   |                                     |
|  | e) custos estimados em planilhas de quantitativos e preços<br>Contratações de serviços devem detalhar a composição de todos os<br>custos diretos e indiretos para a execução e formação dos preços. |                                     |
|  | f) forma de pagamento   |                                     |
|  | g) exigências e condições para assegurar a qualidade<br>amostras, catálogos, laudos, garantia, assistência  |                                     |
|  | h) cronograma físico-financeiro   |                                     |
|  | i) procedimentos para a fiscalização/acompanhamento de execução   |                                     |
|  | j) obrigações Contratada e Contratante  |                                     |
|  | k) sanções  |                                     |
|  | l) forma de apresentação da proposta, suas condições e avaliação  |                                     |
|  | m) condições de habilitação   |                                     |
|  | n) documentação técnica   |                                     |
|  | o) aprovação ordenador de despesas  |                                     |
| 4  | Cotação – Pesquisa de Preços/Propostas<br>03 – orçamentos para apurar o valor estimado/proposto   |                                     |
| 5  | Mapa Comparativo de Preços  |                                     |
| 6  | Comprovação de Reserva de Recursos  |                                     |
| 7  | Para Alienações de Imóveis – Prova de avaliação prévia e autorização<br>Legislativa   |                                     |
| 8  | Declaração de Reserva de Orçamentária   |                                     |
| Recebido em ____/____/____                                     |   |                                     |
| Conferido por: _____   |   | Data: ____/____/____                |
| Devolvido para _____   |   | Data: ____/____/____                |

Processos de Compras de Material e Serviços - Página 30 de 38



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tabela 4.- Check List de Documentos para o Processo de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

| Item | Descrição  | Status Sim/Não/ Não se aplica |
|------|--|-------------------------------|
| 1    | Solicitação de Compras   |                               |
| 2    | Justificativa para a aquisição/contratação   |                               |
| 3    | <b>Projeto Básico</b> - Itens mínimos elencados no tópico Conteúdo Mínimo  |                               |
| 4    | Projetos Plotados (Desenhos Gráficos)  |                               |
| 5    | Levantamento Quantitativo e/ou Fotográfico   |                               |
| 6    | Memorial Descritivo  |                               |
| 7    | Memória de Cálculo -Demonstrando o cálculo utilizado para obter as quantidades detalhadas nos projetos plotados ou nos levantamentos   |                               |
| 8    | Planilha Orçamentária - Listando todos os preços e quantidades de todos os serviços a serem executados e bens a serem adquiridos para o objeto   |                               |
| 9    | Composições Unitárias – Quando não se utilizar tabela referência - SINAPI Detalhando os componentes de preço de cada item da planilha orçamentária, discriminando cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário com base em tabelas oficiais vigentes à época da montagem do processo, custo parcial e custo total do serviço. |                               |
| 10   | Planilha de Cotação de Mercado - Para itens que não existem nas tabelas de referências   |                               |
| 11   | Planilha de Composição de BDI - Demonstrando o "fator de correção" utilizado para trazer os preços unitários e valores praticados no mercado.  |                               |
| 12   | Cronograma Físico-Financeiro -Demonstrando como está dividida a execução da obra e em que etapas ou meses se concentram os gastos  |                               |
| 13   | ART- Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica - Demonstrando o profissional, engenheiro ou arquiteto responsável tecnicamente pela elaboração do orçamento e pelo desenho dos projetos plotados  |                               |
| 14   | Estudos Ambientais   |                               |
| 15   | Licenças Ambientais  |                               |
| 16   | CD – Mídia Digital   |                               |
| 17   | Comprovação de Reserva de Recursos   |                               |
| 18   | Informações Complementares ( Convênios, TAC, etc.)   |                               |
| 19   | Declaração de Reserva de Orçamentária  |                               |
| 20   | Dados do Gestor do Contrato (nome, cargo e CPF)  |                               |

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conferido por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Devolvido para \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Importante!

Todos os documentos deverão conter a assinatura do seu responsável técnico com a respectiva **ART/RRT (CREA/CAU) PAGA**.

### Projeto Básico – Elementos Necessários em sua Elaboração

- a) fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos construtivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, detalhadas de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliado.

Processos de Compras de Material e Serviços - Página 32 de 38





Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Tabela 5 – Check List de Documentos para o Processo de Compras (DISPENSAS ART.24) |   |                                  |
|---|---|----------------------------------|
| Item  | Descrição   | Status: Sim/Não<br>Não se aplica |
| 1   | Solicitação de Compras  |                                  |
| 2   | Justificativa para a aquisição/contratação  |                                  |
| 3   | Termo de Referência/Projeto Básico/ Memorial Descritivo<br>Itens mínimos elencados no tópico Conteúdo Mínimo:   |                                  |
|   | a) objeto com especificações e detalhamento   |                                  |
|   | b) prazos de execução e entrega do objeto, local e condições  |                                  |
|   | c) requisitos de aceitabilidade do objeto   |                                  |
|   | d) indicação de dotação orçamentária<br>Se recursos específicos encaminhar Documentos indicativos e valores:<br>como Portarias, Decretos, Leis, nº Convênio, Contrapartida etc.   |                                  |
|   | e) custos estimados em planilhas de quantitativos e preços<br>Contratações de serviços devem detalhar a composição de todos os custos<br>diretos e indiretos para a execução e formação dos preços.   |                                  |
|   | f) forma de pagamento   |                                  |
|   | g) exigências e condições para assegurar a qualidade: amostras, catálogos,<br>laudos, garantia e assistência.   |                                  |
|   | h) cronograma físico-financeiro   |                                  |
|   | i) procedimentos para a fiscalização/acompanhamento de execução   |                                  |
|   | j) obrigações Contratada e Contratante  |                                  |
|   | k) sanções  |                                  |
|   | l) forma de apresentação da proposta, suas condições e avaliação  |                                  |
|   | m) condições de habilitação   |                                  |
|   | n) documentação técnica   |                                  |
|   | o) aprovação ordenador de despesas  |                                  |
| 4   | Cotação – Pesquisa de Preços/Propostas<br>03 – orçamentos para apurar o valor estimado/proposto   |                                  |
| 5   | Mapa Comparativo de Preços  |                                  |
| 6   | Declaração de Recursos Orçamentários  |                                  |
| 7   | Comprovação de Reserva de Recursos  |                                  |
| 8   | Documentos vinculados a recursos específicos: Portarias, Decretos, Leis, nº<br>Convênio, Contrapartida etc  |                                  |
| 9   | Certidões de Regularidade Fiscal, Seguridade Social e Trabalhista junto aos<br>órgãos federativos: Federal, Estadual e Municipal<br>CNPJ, CND – Receita Federal – Fazenda do Estado e Fazenda Municipal,<br>FGTS – Caixa Federal e CNDT – Tribunal Superior do Trabalho e DECA<br>quando se tratar de Pessoa Física |                                  |
| 10  | Minuta de contrato (quando for o caso)  |                                  |



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tabela 5 – Check List de Documentos para o Processo de Compras (DISPENSAS ART.24)

| Item | Descrição   | Status: Sim/Não<br>Não se aplica |
|------|---|----------------------------------|
| 11   | Ata de Julgamento e Resultado – Anexo I   |                                  |
| 12   | Dados do Gestor (nome, cargo e CPF)   |                                  |
| 13   | Documentos de Constituição da Empresa e de Qualificação do seu representante/sócio administrador (quando for realizar contrato) |                                  |

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conferido por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Devolvido para \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tabela 6 – Check List de Documentos para o Processo de Compras  
(DISPENSAS ART.24, inciso.X) – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

| Item | Descrição   | Status<br>Sim/Não/<br>Não se aplica |
|------|---|-------------------------------------|
| 1    | Solicitação de Compras  |                                     |
| 2    | Justificativa para a aquisição/contratação  |                                     |
| 3    | Laudo da Unidade Requerente   |                                     |
| 4    | Cotação – avaliação do imóvel por 03 imobiliárias   |                                     |
| 5    | Aceite do proprietário  |                                     |
| 6    | Vistoria do Corpo Técnico de Obras (com fotos)  |                                     |
| 7    | Mapa Comparativo de Preços  |                                     |
| 8    | Comprovação de Reserva de Recursos  |                                     |
| 9    | Cópia da escritura do imóvel  |                                     |
| 10   | Cópia da Conta de Energia e cópia da Capa do carnê de IPTU  |                                     |
| 11   | Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do qualificado   |                                     |
| 12   | Procuração (quando for o caso)  |                                     |
| 13   | Data do pagamento Mensal  |                                     |
| 14   | Dados do Gestor do Contrato (nome, cargo e CPF)   |                                     |
| 15   | Dados bancários para depósito   |                                     |
| 16   | Minuta de contrato  |                                     |
| 17   | Ata de Julgamento e Resultado – Anexo I   |                                     |
| 18   | Documentos vinculados a recursos específicos: Portarias, Decretos, Leis, nº Convênio, Contrapartida etc |                                     |
| 19   | Declaração de Reserva de Orçamentária   |                                     |

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conferido por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Devolvido para \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Tabela 7 – Check List de Documentos para o Processo de Compras<br>(INEXIGIBILIDADES ART.25) |   |                                     |
|---|---|-------------------------------------|
| Item  | Descrição   | Status<br>Sim/Não/<br>Não se aplica |
| 1   | Solicitação de Compras  |                                     |
| 2   | Justificativa para a aquisição/contratação  |                                     |
| 3   | Proposta da contratada  |                                     |
| 4   | Carta de Exclusividade (quando for Inciso I)  |                                     |
| 5   | Carta de Notória Especialização ( quando for Inciso II)   |                                     |
| 6   | Comprovação de Consagração da Crítica (quando for Inciso III - Artista)                                     |                                     |
| 7   | Mapa Comparativo de Preços  |                                     |
| 8   | Comprovação de Reserva de Recursos  |                                     |
| 9   | Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Receita Federal e Trabalhista)                                      |                                     |
| 10  | Minuta de contrato (quando for o caso)  |                                     |
| 11  | Ata de Julgamento e Resultado Anexo I   |                                     |
| 12  | Documentos de Constituição da empresa e de qualificação do seu representante (quando for realizar contrato) |                                     |
| 13  | Documentos vinculados a recursos específicos: Portarias, Decretos, Leis, nº Convênio, Contrapartida etc     |                                     |
| 14  | Declaração de Reserva de Orçamentária   |                                     |
| 15  | Dados bancários para depósito   |                                     |
| 16  | Dados do Gestor do Contrato (nome, Cargo e CPF)   |                                     |
| 17  | Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do qualificado   |                                     |

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Conferido por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Devolvido para \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Anexo I – MODELO DE ATA DE JULGAMENTO E RESULTADO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO CEP: 13.631-904

CNPJ 45.731.650/0001-45 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

### ATA DE JULGAMENTO E RESULTADO

Aos \_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (Secretaria) \_\_\_\_\_, foi realizado o julgamento das propostas referentes a solicitação de compra nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com o objetivo de (aquisição de \_\_\_\_\_)/(serviço de \_\_\_\_\_). Desta forma, foram inseridos na Cotação de Preços registradas no Sistema de Compras utilizado por esta municipalidade, os seguintes fornecedores e seus valores.

1 – (razão social) – CNPJ nº \_\_\_\_\_

item 01 – R\$ 0,000; item 02 – R\$ 0,000; ..... item \_\_\_\_\_ – R\$ 0,000

2 – (razão social) – CNPJ nº \_\_\_\_\_

item 01 – R\$ 0,000; item 02 – R\$ 0,000; ..... item \_\_\_\_\_ – R\$ 0,000

3 – (razão social) – CNPJ nº \_\_\_\_\_

item 01 – R\$ 0,000; item 02 – R\$ 0,000; ..... item \_\_\_\_\_ – R\$ 0,000

Para fins de habilitação jurídica foram colacionadas Comprovante de Inscrição e Situação na Receita Federal e Certidões de Regularidade Fiscais Sociais e Trabalhista dos entes Federativo e Estadual, para Regularidade Fiscal Municipal, foram pesquisados possíveis débitos vencidos nos últimos 05 (cinco) anos, não sendo encontrada nenhuma irregularidade.

O julgamento foi realizado pelo tipo MENOR PREÇO e sua divisão POR ITENS/GLOBAL, sagra-se vencedora a empresa \_\_\_\_\_, no valor total de sua proposta R\$ \_\_\_\_\_.

Nome

Cargo

CPF

Processos de Compras de Material e Serviços - Página 37 de 38





**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 6. REFERÊNCIAS:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão;
- Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Instrução Normativa Federal nº73 de 05 de agosto de 2020 sobre Pesquisa de Preços;
- Instrução Normativa Federal nº05 de 26 de maio de 2017 sobre contratação de serviços;
- Súmula nº 31 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Súmula nº 32 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Súmula nº 39 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Revista Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União;
- Manual de Compras Públicas Governamentais da Prefeitura de Campo Grande;
- Decreto Federal nº7.892 de 23 de janeiro de 2013 e nº9488 de 30 de agosto de 2018– Regularização do Sistema de Registro de Preço.

**Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092**

## **ATA DE JULGAMENTO E RESULTADO**

Aos \_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na \_\_ (Secretaria) \_\_, foi realizado o julgamento das propostas referentes a solicitação de compra nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, com o objetivo de (aquisição de \_\_\_\_\_)/(serviço de \_\_\_\_\_). Desta forma, foram inseridos na Cotação de Preços registradas no Sistema de Compras utilizado por esta municipalidade, os seguintes fornecedores e seus valores:

1 – (razão social) – CNPJ nº

item 01 – R\$ 0,000; item 02 – R\$ 0,000; ..... item \_\_ – R\$ 0,000

2 – (razão social) – CNPJ nº

item 01 – R\$ 0,000; item 02 – R\$ 0,000; ..... item \_\_ – R\$ 0,000

3 – (razão social) – CNPJ nº

item 01 – R\$ 0,000; item 02 – R\$ 0,000; ..... item \_\_ – R\$ 0,000

Para fins de habilitação jurídica foram colacionadas Comprovante de Inscrição e Situação na Receita Federal e Certidões de Regularidade Fiscais Sociais e Trabalhista dos entes Federativo e Estadual, para Regularidade Fiscal Municipal, foram pesquisados possíveis débitos vencidos nos últimos 05 (cinco) anos, não sendo encontrada nenhuma irregularidade.

O julgamento foi realizado pelo tipo MENOR PREÇO e sua divisão POR ITENS/GLOBAL, sagram-se vencedora a empresa \_\_\_\_\_, no valor total de sua proposta R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo / CPF

**FIM DA EDIÇÃO**